



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º : Informado pelo sistema GPI/2025
ASSUNTO : Encaminhamento (Faz) – Apresentação de PL
DATA : 20 de outubro de 2025
ORIGEM : Gabinete da Prefeita Municipal



Senhora Presidente,

Em observância ao disposto no inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº XXX/2025, que “Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública, direta e indireta, do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências”, para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

A presente proposta visa regulamentar, no âmbito municipal, a possibilidade de concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento, observando critérios de segurança jurídica, responsabilidade fiscal e proteção dos interesses dos servidores públicos.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.10.20 14:00:21
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.
VEREADORA ROSE MARY DORNELAS CATTÁ PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 738/2025
Data: 20/10/2025 - Horário: 17:34
Legislativo - PL 98/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências.”

A Prefeita do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As consignações na folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Manhuaçu, reger-se-ão por esta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – **CONSIGNADO**: servidor público municipal integrante da Administração Pública direta ou indireta do Município de Manhuaçu, ativo, aposentado ou pensionista, que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento;

II - **CONSIGNATÁRIA**: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

III - **CONSIGNANTE**: órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta que efetua os descontos em favor da consignatária;

IV - **CONSIGNAÇÃO OBRIGATÓRIA**: descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuados por força de lei ou de decisão judicial;

V - **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA**: descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, pensão ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado;

VI - **CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO**: a modalidade de crédito concedida por instituição consignatária acordante ao titular do benefício, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ser movimentado até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo cartão;

VII - CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO: modalidade de operação destinada à contratação de bens, serviços e saques;

VIII - MARGEM CONSIGNÁVEL: percentual da renda do benefício, apurada após a dedução das consignações obrigatórias, que pode ser comprometida com descontos de crédito consignado;

Art. 3º As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias e facultativas:

§1º Consignação obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - contribuição previdenciária;
- II - pensão alimentícia fixada na forma da lei;
- III - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - reposição e indenização ao erário;
- V - cumprimento de decisão judicial em processo contencioso;
- VI - outros descontos instituídos por lei.

§2º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão efetuado mediante a autorização formal do consignado, compreendendo:

I - Contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidades administradoras de planos de saúde;

II - contribuições para previdência complementar;

III - contribuições a sindicatos e associações;

IV - pagamento de seguros;

V - prestação referente à amortização de financiamento ou arrendamento habitacional;

VI - empréstimos consignados;

VII - cartão de crédito consignado;

VIII - cartão de benefício consignado;

IX - quantias devidas pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como pelos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, em razão de:

a) operações de financiamento de bens móveis e/ou serviços no comércio local;

b) saques emergenciais;

c) saques financeiros oferecidos por empresas administradoras de cartões de crédito ou de benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§ 3º O cartão de crédito consignado e o cartão consignado de benefício podem ser bandeirados ou não.

§4º As consignatárias credenciadas poderão disponibilizar um aplicativo móvel para que os consignados tenham acesso as compras, saques e movimentações efetuadas.

§ 5º Os cartões consignados de benefício previstos no inciso VIII do § 2º deste artigo, deverão ter, no mínimo, as seguintes vantagens gratuitas, sem prejuízo de outras que possam ser concedidas:

I- descontos em farmácias;

II- descontos em mercearias e supermercados;

III - isenção de anuidade, mensalidade ou taxa de adesão.

§6º A contratação do cartão de crédito consignado e do Cartão consignado de benefício só será válida quando for firmada por intermédio de instrumento contratual devidamente formalizado e assinado pelo consignado.

§7º O registro das consignações facultativas será realizado diretamente pelas consignatárias credenciadas, por meio de código específico. É expressamente vedada a utilização de correspondentes bancários para a execução de quaisquer atividades relacionadas a este sistema de consignações, incluindo a oferta das consignações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do §2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 4º A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável.

Parágrafo único. O somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da formalização do contrato, não excederá 50% (cinquenta por cento) do rendimento mensal do consignado, observados os seguintes limites:

a) 30% (trinta por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) 10% (dez por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito consignado;

c) 10% (dez por cento) para as operações exclusivamente com cartão consignado de benefício.

Art. 5º Considera-se margem consignável o percentual máximo da remuneração mensal líquida do servidor que poderá ser comprometida para as consignações facultativas, abatidas as consignações obrigatórias.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se remuneração mensal líquida o resultado da subtração dos descontos obrigatórios na soma da remuneração do cargo, do valor da aposentadoria ou da pensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 6º O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que o fará através de sistema específico.

Art. 7º Em nenhuma hipótese, o cálculo da margem incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - salário-família;
- IV - 13º Salário;
- V - adicional de férias;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - adicional noturno;
- VIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;
- X - as vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões;
- XI - as gratificações por trabalho técnico, relevante ou científico;
- XII - os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

Art. 8º As parcelas remuneratórias de natureza variável, desde que não tenham caráter eventual, serão consideradas para fins de estabelecimento da margem, pela média dos 06 (seis) meses anteriores ao cálculo.

Art. 9º A soma das consignações obrigatórias com as facultativas não pode ultrapassar 70% (sessenta por cento) do provento, pensão ou remuneração mensal do servidor, ativo e inativo, e do pensionista.

§ 1º Na hipótese desse limite ser ultrapassado, o valor das consignações deve ser readequado, a fim de respeitar o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º É permitido o desconto parcial em folha de pagamento, caso não exista margem suficiente disponível no mês para pagar o valor integral da parcela.

Art. 10. Para o cumprimento do procedimento previsto no artigo anterior deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas:

- I - pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II - pagamento de seguros;
- III - financiamento da casa própria;
- IV - empréstimos em instituições financeiras;
- V - contribuições para previdência complementar;
- VI - cartão de crédito consignado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



VII - cartão consignado de benefício;

VIII - contribuições a sindicatos e associações.

§ 1º No caso de haver duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte:

I - permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente, cabendo, entretanto, descontos parciais, para satisfação de outros débitos, desde que haja margem disponível para tanto;

II - caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência.

§ 2º Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltarão a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

§ 3º As consignações obrigatórias possuem prioridade sobre todas as consignações facultativas, independentemente da ordem cronológica.

Art. 11. Em caso de exclusão de consignação facultativa por insuficiência de margem ou a pedido do servidor, ou ainda nos casos de suspensão ou cancelamento da consignação, caberá ao consignado estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora, nos termos desta Lei.

Art. 12. Caso alguma consignação seja diminuída, majorada, suspensa ou excluída por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário;

II - em caso de majoração do valor da consignação que extrapole a margem consignável, deve ser observado o mesmo procedimento previsto no artigo 10 desta Lei.

Art. 13. A inclusão da consignação deverá observar o cronograma de processamento da folha de pagamento, devendo ser informada até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. As consignações informadas após o dia 15 (quinze) somente começarão a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 14. As consignações facultativas serão autorizadas mediante assinatura do servidor em termo específico, com assinatura idêntica àquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

constante em documento de identificação com foto, dentro da validade, e dependerão de processo licitatório ou de credenciamento prévio das consignatárias junto ao Município de Manhuaçu.

Art. 15. Para efeito das consignações facultativas, somente poderão ser credenciadas como entidades consignatárias:

- I - instituição mantenedora ou administradora de planos de saúde;
- II - órgãos ou entidades de previdência complementar regulados pela SUSEP;
- III - entidades sindicais e associações representativas dos servidores públicos municipais, nos casos autorizados pela legislação;
- IV - sociedades seguradoras e de capitalização, que operem com planos de seguros;
- V - agentes financeiros credenciados pelo Banco Central do Brasil para financiamentos da casa própria;
- VI - instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- VII - administradoras de cartão de crédito consignado e Cartão consignado de benefício, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. São requisitos básicos exigidos para fins de credenciamento:

- I - registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - certidão negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal;
- IV - certidões negativas de débitos da Previdência Social - INSS;
- V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI - cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da entidade consignatária;
- VII - autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, quando se tratar de Cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764/71;
- VIII - autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;
- IX - consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU: Cadastro de Licitantes Inidôneos, CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, Portal da Transparência: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

X - certificado de regularização ou autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG autorizada a expedir atos normativos exigindo novos documentos, sempre que necessário.

Art. 17. A Prefeitura de MANHUAÇU divulgará o edital de credenciamento, com o respectivo período de recebimento das solicitações, observando os requisitos previstos nesta lei, bem como estabelecendo outros requisitos que se fizerem necessários.

§ 1º O credenciamento somente efetivar-se-á após a análise da documentação apresentada junto à SEPLAG.

§ 2º O credenciamento será formalizado por meio de termo próprio, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º A instituição financeira detentora de contrato para a prestação de serviços bancários para o Município de MANHUAÇU, e que possua autorização expressa no referido instrumento para oferecer empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, fica dispensada do procedimento previsto neste capítulo durante o período de vigência do respectivo contrato.

§ 4º Caso ocorram mudanças legislativas que modifiquem as regras das consignações em folha de pagamento, as consignatárias credenciadas devem celebrar termo aditivo com o Poder Executivo Municipal, desde que possuam a documentação requerida.

Art. 18. No momento do credenciamento, as consignatárias deverão informar conta específica para o repasse dos valores averbados no contracheque dos servidores.

Art. 19. O termo de credenciamento das consignatárias é considerado ato discricionário do Município de MANHUAÇU, cuja emissão é atribuição da SEPLAG e não configura acordo, formal ou tácito, entre o Município de MANHUAÇU e o consignatário credenciado, sendo a SEPLAG a gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO IV

REGRAS DOS EMPRÉSTIMOS e CARTÕES CONSIGNADOS

Art. 20. A operacionalização do empréstimo consignado, do cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício dar-se-á mediante sistema informatizado a ser disponibilizado pela SEPLAG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Parágrafo único. Compete exclusivamente à SEPLAG fornecer senhas de acesso para os usuários do sistema de consignações.

Art. 21. As consignatárias deverão manter arquivados os contratos firmados com os servidores municipais, em meio digital, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término da quitação da consignação.

Parágrafo único. A empresa deverá fornecer cópia dos contratos firmados, quando solicitado pelo consignado ou pela SEPLAG, no prazo máximo de dez dias.

Art. 22. As consignações tratadas nesse capítulo possuem os seguintes limites de parcelas:

- I - empréstimos consignados: até sessenta parcelas;
- II - cartão de crédito consignado e cartão de benefícios consignado: até sessenta parcelas.

Art. 23. As renegociações dos contratos de empréstimo consignado serão realizadas através de campo próprio no sistema, oportunidade em que o limite de parcelas definido no artigo anterior não poderá ser ultrapassado.

Art. 24. Os valores referentes aos empréstimos concedidos deverão ser depositados em conta de titularidade do servidor.

Parágrafo Único. A contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida de esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 25. Fica vedada a oferta de produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo quando houver autorização expressa da SEPLAG.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E DE SUSPENSÃO DO DESCONTO

Art. 26. A consignação facultativa pode ser cancelada ou suspensa:

- I - de ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, ou ainda, em decorrência de sanção administrativa;
- II - por ordem judicial em processo contencioso;
- III - por força de lei;
- IV - por vício insanável no processo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



V - a pedido do consignado, que, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído, deverá ser acompanhado da anuência da entidade consignatária;

VI - a pedido formal justificado da consignatária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Nos casos de cancelamento das hipóteses dos incisos: II, IV e V, a consignação facultativa será atendida conforme cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser informada até o dia 10 (dez) de cada mês, para lançamento no mês da solicitação.

§ 2º O cancelamento de consignação encaminhado após o dia 10 (dez) somente efetivar-se-á no mês subsequente ao da solicitação.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a consignação facultativa poderá ser cancelada ou suspensa:

I - por necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso da margem consignável;

II - desrespeito, por parte da entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido;

III - perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

Art. 28. O cancelamento ou a suspensão do desconto não exime o consignado das obrigações assumidas perante a entidade consignatária.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 29. A consignatária que causar prejuízo ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, ou que descumprir as normas previstas nesta Lei, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos consignados do servidor;

III - impedimento temporário de realizar credenciamento por até 02 (dois) anos;

IV - cancelamento do credenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida.

§1º O impedimento temporário implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade, sem prejuízo da manutenção da averbação das consignações realizadas antes do impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§2º O cancelamento do credenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando-a de realizar novas consignações, sem prejuízo da continuação dos descontos das operações já realizadas até a liquidação integral.

§3º O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas perante a entidade consignatária, cabendo-lhe estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora.

§4º A Administração poderá, excepcionalmente, mediante justificativa e comunicação prévia de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente o credenciamento com a consignatária.

Art. 30. Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento.

Art. 31. A aplicação das sanções previstas nesta Lei deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária.

§1º Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º O processo será julgado por comissão instituída especificamente para este fim, por portaria do Titular da SEPLAG.

§ 3º Da decisão da comissão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, ao Secretário de Planejamento e Gestão, que o julgará em última instância.

§4º O recurso administrativo deverá ser protocolizado junto à SEPLAG, contendo a identificação do processo administrativo, que deverá remeter os autos à Procuradoria Geral do Município - PGM para parecer, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo em seguida remetido ao Secretário de Planejamento e Gestão para julgamento.

§ 5º A decisão da comissão, ou, quando for o caso, do Secretário de Planejamento e Gestão será publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumidas pelo consignado perante o consignatário.

§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo, legal ou jurídica, originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



limitando-se a processar os descontos solicitados pelo consignatário e autorizados pelo consignado.

§ 2º O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas nesta Lei.

§ 3º O desconhecimento do consignatário sobre os vícios de qualidade ou inadequação dos produtos e serviços prestados, diretamente ou por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, não o exime de responsabilidade.

§ 4º A Consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração Municipal.

§ 5º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de remuneração, cargo ou função do servidor ou de insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 33. A SEPLAG poderá expedir atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, definindo as rotinas e procedimentos que deverão ser observados.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Planejamento e Gestão e em sua ausência ou impossibilidade pelo Diretor de Gestão de Pessoal, que decidirão com fundamento na Legislação aplicável.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis nº. 2.583 de 14 de julho de 2006 e nº 2.981 de 11 de junho 2010.

Manhuaçu (MG), em 20 de outubro de 2025.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550
630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.10.20 14:00:53
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº XXX/2025, que dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefício dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem como escopo principal a regulamentação, no âmbito do Município de Manhuaçu, dos descontos facultativos e obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, com especial destaque para as operações de crédito consignado, cartões de crédito consignados e cartões de benefícios consignados.

A crescente demanda por soluções de crédito mais acessíveis e seguras por parte dos servidores públicos municipais exige do Poder Público a adoção de mecanismos normativos que assegurem a legalidade, a transparência e a proteção dos direitos dos envolvidos. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei consolida as práticas já utilizadas, ao passo que as alinha com os princípios da responsabilidade fiscal, da segurança jurídica e da proteção à dignidade dos servidores e seus dependentes.

Entre os principais avanços propostos, destacam-se:

- A definição clara e atualizada dos tipos de consignações admitidas e suas respectivas naturezas (obrigatória e facultativa);
- A delimitação da margem consignável, com observância aos limites máximos percentuais de comprometimento da renda mensal;
- O detalhamento das condições para credenciamento das entidades consignatárias, com exigência de documentação atualizada e idoneidade comprovada;
- A previsão de sanções rigorosas às entidades que atuem em prejuízo dos servidores ou em desacordo com os termos da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



- A proteção da Administração Municipal contra qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária quanto às relações jurídicas estabelecidas entre servidores e instituições financeiras.

Cumpre destacar que a presente propositura leva em consideração não apenas a viabilidade jurídica e administrativa da consignação em folha de pagamento, mas também a necessária proteção à saúde financeira dos servidores públicos municipais. O estabelecimento de limites percentuais à margem consignável e a regulamentação das modalidades de crédito visam resguardar a dignidade do servidor e de sua família, evitando o superendividamento e assegurando a preservação de parcela suficiente de sua remuneração para a manutenção de suas necessidades básicas.

A Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, será o órgão gestor do sistema de consignações, responsável pelo credenciamento, controle, averbação e monitoramento das operações.

Por fim, salienta-se que a proposta ora apresentada revoga expressamente as Leis Municipais nº 2.583, de 14 de julho de 2006, e nº 2.981, de 11 de junho de 2010, que tratavam da matéria de forma dispersa e com dispositivos hoje incompatíveis com a realidade administrativa e normativa vigente.

Diante da relevância do tema e da necessidade de modernização do arcabouço jurídico que rege as consignações em folha, solicito a especial atenção e a aprovação da presente proposta legislativa por parte dessa Colenda Câmara Municipal.

Renovo os votos de elevada consideração e respeito.

Manhuaçu/MG, 20 de outubro de 2025.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435506
30

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.10.20 14:01:08
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente **Projeto de Lei nº 98/2025**, que *"Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências"*, de autoria do **Poder Executivo**, e encaminhado nos termos do art. 80 da Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2024 (Regimento Interno) para a Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta.

Manhuaçu, 20 de outubro de 2025.

GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 80 da Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2024 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 98/2025** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

Manhuaçu, 20 de outubro de 2025.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÀ PRETA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PEDIDO DE VISTA

Proposição: Projeto de Lei nº 98/2025

Venho, por meio deste, com fundamento no § 1º do art. 109 da Resolução nº 39 de 19 de dezembro de 2024, Regimento Interno, requerer formalmente a concessão de vista do **Projeto de Lei nº 98/2025**, que "Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências." de autoria do Poder Executivo, pelo **prazo de dez dias**.

A solicitação visa permitir uma análise mais aprofundada do referido projeto, a fim de contribuir para o debate e eventual apresentação de sugestões ou emendas que possam aprimorar seu conteúdo.

Manhuaçu, 10 de novembro de 2025.

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta

Vereadora



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 18ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 34ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 23/10/2025 - 18:00 ; Encerramento: 23/10/2025 - 18:50

Mesa Diretora: Presidente: Rose Mary / PDT ; Vice-Presidente: Cléber Benfica / PL ; Primeiro-Secretário: Allan do Alaor / PP ; Segundo-Secretário: Kilder Perígolo / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gilsinho / UNIÃO ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kelson Santos / PSD ; Kilder Perígolo / UNIÃO ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camelo / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Gedival Breder / Saúde

Correspondências: 1) Recebida - **OFC Nº 432/2025 - Ofício** - Interessado: Câmara Municipal de Manhuaçu - Assunto: Transferência Especial - Geração de Empenho no SIAFI - Crédita Conta Corrente da Emenda 202544390015-NIKOLAS FERREIRA;

Expedientes: **Oração:** Vereador Gilson procedeu com o momento de oração. **Expediente do Dia:** Foi dada ciência aos membros da Câmara dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 94/2025, 95/2025, 97/2025, 98/2025, 99/2025, 100/2025, bem como do Projeto de Resolução nº 09/2025, 10/2025 e Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2025. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** ATA 17ª Sessão Ordinária (09/10/2025): APROVADA. ATA 3ª Sessão Extraordinária (09/10/2025): APROVADA.

Ordem do dia: Foram discutidos e votados os projetos que tiveram pareceres colhidos na reunião das Comissões realizada em 20 de outubro de 2025. Após apreciação plenária, foram APROVADOS os seguintes: Projeto de Lei nº 89/2025; Projeto de Lei nº 90/2025; Projeto de Lei nº 92/2025; Projeto de Lei nº 93/2025; Projeto de lei Complementar nº 08/2025. Nada mais havendo a tratar a Presidente declarou encerrada a sessão.

Prestação de Contas: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG referente ao mês de SETEMBRO DE 2025: Diego Vila Real de Andrade, Contador; e Aldrin Teodoro Dutra, Assessor Contábil. **Palavra Franca:** Vereador Misrael da Matinha usou a tribuna para falar sobre uma indicação de sua autoria que solicita ao poder executivo a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas na região central de Manhuaçu. Ele também parabenizou os funcionários da Clínica Veterinária Municipal pelo trabalho desenvolvido. Administrador Rodrigo homenageou os professores que, no último dia 15 de outubro, comemoraram sua data. Ele falou sobre o reflexo do trabalho desses profissionais na vida de cada um na sociedade através de seus ensinamentos. O vereador ainda registrou a demanda de alguns moradores por melhorias da iluminação pública em vias do município, como nos bairros São Jorge e Catuaí.

Matérias do Expediente: 1 - **Apresentação nº 14 de 2025**, Prestação de contas da Câmara Municipal de Manhuaçu - SETEMBRO 2025. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Resolução nº 10 de 2025**, Dispõe sobre a criação da Câmara de Artes e Cultura na estrutura da Câmara Municipal de Manhuaçu e dá orientações complementares. Autor: Biênio 2025/2026, Número de Protocolo: 740, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 40 de 2025**, Concede o Diploma de Honra ao Mérito à SINA CONSTRUTORA e dá outras providências." Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 743, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - **Projeto de Lei nº 94 de 2025**, "Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o evento "BMX STREET", a ser realizado anualmente no mês de dezembro e dá outras providências." Autores: Kelson Santos, Cléber Benfica, Kilder Perígolo, Número de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Protocolo: 700, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 95 de 2025**, Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Manhuaçu/MG, em favor de diversas Secretarias Municipais, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 722, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 97 de 2025**, Dispõe sobre o serviço de recolhimento, transporte e destinação final de entulhos no município de Manhuaçu, estabelece critérios para a cobrança e gratuidade para pessoas carentes, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 737, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 98 de 2025**, Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 738, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 99 de 2025**, Dispõe sobre os direitos da parturiente de natimorto, nas unidades de saúde credenciadas ao SUS e na rede privada de saúde no Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 741, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 100 de 2025**, Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, o evento 'Peteca Cup Manhuaçu', a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 742, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Resolução nº 9 de 2025**, Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu. Autor: Biênio 2025/2026, Número de Protocolo: 739, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gilsinho / UNIÃO ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kelson Santos / PSD ; Kilder Perigolo / UNIÃO ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camelo / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 89 de 2025**, "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências". (Aluguel Social) Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 679, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perigolo - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **2 - Projeto de Lei nº 90 de 2025**, Altera o art. 10 da Lei nº 3.705, de 5 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 680, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perigolo - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **3 - Projeto de Lei nº 92 de 2025**, Altera o art. 7º Lei Municipal no 4.197/2021 que institui o Programa Oportunidade Para Todos com finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 692, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica -



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **4 - Projeto de Lei nº 93 de 2025**, Institui o Programa Manhuaçu Avança e Empreende - PMAE, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, incentivar a geração de emprego e renda e estimular setores estratégicos da cadeia produtiva e de serviços no Município. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 693, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **5 - Projeto de Lei Complementar nº 8 de 2025**, Altera as Leis Complementares nº 25 de 05 de abril de 2024, nº 27, de 4 de abril de 2024 e nº 28, de 4 de abril de 2024. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 690, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gilsinho - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **6 - Requerimento nº 43 de 2025**, RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, requerer ao Senhor Secretário Municipal de Saúde que encaminhe a esta Casa Legislativa informações detalhadas acerca da situação do(a) paciente R.A.S., considerando que o(a) referido(a) paciente aguarda, até a presente data, o agendamento do exame de colonoscopia, solicitado em 29 de fevereiro de 2024, cujo pedido apresenta a seguinte indicação: "histórico de câncer de intestino familiar." Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ; **7 - Moção nº 276 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento da Sra. LEDA CHEULA ROSA. Autores: Tiago do Camelo, Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Moção nº 277 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Estevão de Souza Santos Filho, ocorrido no dia 13 de outubro de 2025 Autor: Misrael da Matinha, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Moção nº 278 de 2025**, Moção de Congratulação ao Sr. Antônio Sinfrônio de Miranda Filho, por ocasião da comemoração de seu centésimo aniversário de vida, celebrado neste ano de 2025. Autores: Rose Mary, Adenilza da Saúde, Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Cléber Benfica, Clóvis Pires, Gedival Breder, Gilsinho, Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria, Kelson Santos, Kilder Perígolo, Marcelino de Jesus, Misrael da Matinha, Ralley Hott, Tiago do Camelo, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Moção nº 279 de 2025**, Moção de Aplausos à Rádio Manhuaçu 106,9 FM, pela comemoração dos seus 75 anos de história, celebrados neste ano de 2025. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Moção nº 280 de 2025**, MOÇÃO DE APLAUSOS ao Hospital César Leite e a todos os setores assistenciais que compõem esta respeitada instituição, pelo serviço de excelência e qualidade prestado à população de Manhuaçu e de toda a região. O Hospital César Leite é referência no atendimento hospitalar do leste de Minas Gerais, destacando-se pelo compromisso com a saúde, o acolhimento humanizado e a eficiência de seus profissionais. Diariamente, a instituição demonstra dedicação e competência em suas diversas áreas, como: • Pronto Atendimento; • Urgência e Emergência; • Centro Obstétrico; • Ortopedia; • Setor Cirúrgico; • Pediatria; • Neurologia; • Clínica Médica; • Retaguarda; • Unidade Mista; • CAGEP (Casa Eva's); • CME (Centro de Material e Esterilização); • Convênios 1, 2 e 3. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Moção nº 281 de 2025**, Moção de Aplausos à Unidade de Atendimento Intermediário (UAI) do Sistema Único de Saúde -



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



SUS de Manhuaçu, tem se destacado pelo trabalho exemplar de seus servidores e profissionais da saúde. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Moção nº 282 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento da Sra. GENI BARBOSA DA SILVA, com 90 anos de idade. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Moção nº 283 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento da Sra. Minervina Alves dos Santos, ocorrido no dia 20 de outubro de 2025. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Indicação nº 543 de 2025**, Indica a construção de uma praça totalmente adequada e acessível para pessoas com autismo. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Indicação nº 544 de 2025**, Indica a reforma completa do campo de futebol do Distrito de Palmeiras, contemplando também a reforma do vestiário, alambrados e toda estrutura do campo. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Indicação nº 545 de 2025**, Indica a instalação de um corrimão na Rua Antônio Rodrigues Lomeu (Beco do Lomeu), no Centro de Manhuaçu. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Indicação nº 546 de 2025**, Indica a reforma da sede do Centro Estadual de Atenção Especializado (CEAE), no bairro Bom Pastor. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Indicação nº 547 de 2025**, Indica que determine que todas as contratações realizadas pela administração pública municipal sigam, rigorosamente, a ordem de classificação da lista de aprovados no concurso público vigente e, esgotada esta, sigam a ordem do processo seletivo simplificado, nos moldes do que já ocorre no estado de Minas Gerais. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Indicação nº 548 de 2025**, Indica a elaboração de estudos técnicos e orçamentários visando à atualização dos valores das ajudas de custo destinadas à alimentação, pernoite e remuneração para deslocamento de usuários e/ou acompanhantes do programa de tratamento fora de domicílio - TFD, instituído pela Lei Municipal nº 3.885/2018. Autores: Allan do Alaor, Adenilza da Saúde, Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Indicação nº 549 de 2025**, Indico complementação da rede pluvial e instalação de três caixas de contenção pluvial, sendo uma em frente ao imóvel do Sr. Vandair, uma em frente à casa do Sr. Carlinho do Jairo e outra aproximadamente 10 metros acima deste último ponto, além da construção do meio-fio, na rua São João Batista, em Vila Formosa. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Indicação nº 550 de 2025**, Indica que seja realizada uma visita técnica e o levantamento para asfaltamento da via localizada próxima à ponte que liga as comunidades de Vila Formosa e Vila São José, bem como a construção de um bueiro para direcionar a água até o rio. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Indicação nº 551 de 2025**, Indica ao Executivo Municipal a elaboração e implantação de projeto de lei onde se cria prêmio Pix do professor, a ser concedido ao profissional da educação no dia do professor. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Indicação nº 552 de 2025**, Indica que sejam adotadas providências quanto à situação do barranco localizado na rua José Leandro da Silva, nº 12, bairro São Vicente, Manhuaçu - MG, conforme laudo técnico de vistoria em anexo. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Indicação nº 553 de 2025**, Indica a construção de sede própria para uma creche no bairro Petrina. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Indicação nº 554 de 2025**, Indica ao Poder Executivo Municipal que seja realizada, com urgência, a manutenção da escadaria e a instalação de corrimão na Rua Antônio Magela Batista, no Bairro Petrina. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Indicação nº 555 de 2025**, Indica a construção de muro de arrimo nas proximidades do posto de saúde do bairro Petrina. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Indicação nº 556 de 2025**, Indica a implantação de academia ao ar livre no Córrego São Geraldo, comunidade do Gavião, próximo à Igreja. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Indicação nº 557 de 2025**, Indica a construção de banheiros públicos autolimpantes ao lado do Correio, em Dom Corrêa. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Indicação nº 558 de 2025**, Indica a construção de duas caixas de contenção pluvial (bocas de lobo), utilizando manilha 060 ou 080, conforme avaliação técnica, Uma paralela à caixa já existente e outra aproximadamente 15 metros acima, ambas localizadas na Avenida Gésio Carlos da Silva, na Vila Formosa, entre o Lava Jato do Ronei e a Oficina de Lanternagem Thiago Car, com direcionamento do escoamento até o rio. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Indicação nº 559 de 2025**, Indica a colocação de manilhas no Córrego Vargem Alegre, São Sebastião do Sacramento, próximo à casa do sr. João Guedes. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Indicação nº 560 de 2025**, Sugere ao Poder Executivo a disponibilização de terreno para a criação de um Parque Municipal no Município de Manhuaçu-MG. Autor: Marcelino de Jesus, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Indicação nº 561 de 2025**, Indico ao Poder Executivo Municipal a necessidade de perfuração de um poço artesiano na escola da comunidade dos Pedreiros, tendo em vista que a água disponível vem se tornando escassa, comprometendo o abastecimento e o funcionamento adequado da instituição de ensino. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 562 de 2025**, Indico ao Poder Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza das caixas de contenção da estrada de Bom Jesus, a fim de garantir o escoamento adequado das águas pluviais, prevenindo erosões e melhorando as condições de tráfego na via Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 563 de 2025**, Indica ao Poder Executivo Municipal que verifique a possibilidade de instalação de quebra-molas na Rua Silas Pacheco, bairro Colina, nas proximidades dos números 303 e 306, visando aumentar a segurança de pedestres e moradores diante do intenso fluxo de veículos no local. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 564 de 2025**, Indica a construção de rede de esgoto na rua Silvério Afonso, próximo à residência do Sr. Geovane da Cunha, distrito de São Sebastião do Sacramento. A obra consiste na instalação de aproximadamente 100 metros de tubulação utilizando manilhas 0,60 m de diâmetro. Autor: Marcelino de Jesus, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 565 de 2025**, Indica a instalação de câmeras de segurança e grade de proteção no Ginásio Poliesportivo e na Praça dos Rodoviários, em Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 566 de 2025**, Indica, em caráter de urgência, a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no centro da cidade. Autor: Misrael da Matinha, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 567 de 2025**, Indica a colocação de saibro em Monte Alverne, nas proximidades da Fazenda do Tatão Marciel com Walter Tiló. Autor: Misrael da Matinha, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 568 de 2025**, Indica, em caráter de urgência, o reparo de buraco existente na Rua Nove de Julho, nas proximidades da residência do senhor João Badroca. Autores: Misrael da Matinha, Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 569 de 2025**, Indica o asfaltamento do morro que dá acesso ao Córrego dos Lopes em Manhuaçuquinho, iniciando na BR 262. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 570 de 2025**, Indica a aquisição e instalação de



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



um playground na rua Beira Rio, em Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica,
Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta
Preta / PDT

Vice-Presidente:
Cléber da Penha
Benfica / PL

Primeiro-Secretário: Allan
José Quintão / PP

Segundo-Secretário: KILDER
BARBOSA
PERIGOLO / UNIÃO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 19ª Reunião das Comissões da 1ª Sessão Legislativa da 34ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 10/11/2025 - 16:00 ; Encerramento: 10/11/2025 - 16:45

Mesa Diretora: Presidente: Rose Mary / PDT ; Relator: Kelson Santos / PSD ; Presidente Comissão Constituição e Justiça: Marcelino de Jesus / PL

Lista de Presença na Sessão: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gedival Breder / PSDB ; Gilsinho / UNIÃO ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kelson Santos / PSD ; Marcelino de Jesus / PL ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camelo / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Kilder Perígolo / Outros

Expedientes: Oração: Vereador Gilson procedeu com o momento de oração. **Expediente do Dia:** 1) Ata para aprovação: ATA 18ª Reunião de comissões (20/10/2025): APROVADA. 2) Pronunciamentos: a) Sr. Márcio Silva Correa, Presidente do SINTRAM, e Sr. Glauber Carvalho Vidal de Lacerda, Assessor jurídico do SINTRAM, se pronunciaram sobre Projeto de Lei nº 98/2025. b) Moisés José da Silva, representante comercial da BigCard, para falar sobre Projeto de Lei nº 98/2025; Foram dados ciência e discutidos os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 91/2025 foi aberto para discussão e ficou definido que os pareceres seriam colhidos na próxima Sessão Ordinária. Projeto de Lei nº 94/2025 teve pedido de vista apresentado pelo vereador Kelson Santos; Projeto de Lei nº 95/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; Projeto de Lei nº 97/2025 teve pedido de vista apresentado pelo vereador Gedival Breder; **Projeto de Lei nº 98/2025 teve pedido de vista apresentado pela vereadora Rose Mary;** Projeto de Lei nº 99/2025 contou com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; de Saúde e Assistência Social; e de Direitos Humanos e da Mulher. Projeto de Lei nº 100/2025 recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; de Educação, Cultura e Esporte. O Projeto de Resolução nº 09/2025, juntamente com as emendas nº 45 à 50, recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; de Obras, Política Urbana e Administração Pública. Projeto de Resolução nº 10/2025 e Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2025 receberam pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; de Educação, Cultura e Esporte. Foram abertos para discussão: PROJETO DE LEI Nº 83/2025, que Institui o Plano Plurianual do Município de Manhuaçu para o Quadriênio 2026-2029 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo e PROJETO DE LEI Nº 88/2025, que Estabelece Proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Manhuaçu para o exercício de 2026. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, vereador Marcelino declarou encerrada a reunião.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei nº 91 de 2025, Acrescenta o §3º ao Art. 21 da Lei 2.168/99 que Dispõe sobre o Loteamento na área urbana do Município de Manhuaçu, para permitir compensação de área viária com área verde e/ou área de equipamento urbano equivalente para empreendimentos que utilizarem largura mínima de dezesseis metros em todo sistema viário. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 686, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 94 de 2025,** "Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



evento "BMX STREET", a ser realizado anualmente no mês de dezembro e dá outras providências." Autores: Kelson Santos, Cléber Benfica, Kilder Perígolo, Número de Protocolo: 700, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Vereador Kelson Santos apresentou pedido de vista ; **3 - Projeto de Lei nº 95 de 2025**, Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Manhuaçu/MG, em favor de diversas Secretarias Municipais, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 722, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 97 de 2025**, Dispõe sobre o serviço de recolhimento, transporte e destinação final de entulhos no município de Manhuaçu, estabelece critérios para a cobrança e gratuidade para pessoas carentes, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 737, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Vereador Gedival apresentou pedido de vista ; **5 - Projeto de Lei nº 98 de 2025**, Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 738, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Vereadora Rose Mary apresentou pedido de vista. ; **6 - Projeto de Lei nº 99 de 2025**, Dispõe sobre os direitos da parturiente de natimorto, nas unidades de saúde credenciadas ao SUS e na rede privada de saúde no Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 741, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 100 de 2025**, Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, o evento 'Peteca Cup Manhuaçu', a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 742, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Resolução nº 9 de 2025**, Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu. Autor: Biênio 2025/2026, Número de Protocolo: 739, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Emenda a Projeto de Lei nº 45 de 2025**, EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025: Suprima-se os incisos IV, VI e VIII do Art. 4º. renumerando todos os demais incisos. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 774, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Emenda a Projeto de Lei nº 46 de 2025**, EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025: Altera-se a redação do caput do Art. 6º. do Projeto original, permanecendo com seus §§ 1º e 2º, que passa à seguinte redação: "Art. 6º. O CGPD reunir-se-á sempre que necessário, convocado que seja por: I - seu Presidente; II - um terço de seus membros; III - pelo encarregado." Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 775, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Emenda a Projeto de Lei nº 47 de 2025**, EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025: O Art. 7º. Passa à seguinte redação: "Art. 7º - O CGPD atuará como órgão consultivo, com atuação de grande importância do encarregado de dados que contará com o apoio necessário e pontual dos chefes de cada setor da Câmara Municipal, com o objetivo de promover a análise específica das rotinas de tratamento de dados pessoais, identificar necessidades de adequação e proporções que garantam o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018." Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 776, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Emenda a Projeto de Lei nº 48 de 2025**, EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025: O Inciso IV do Art. 9º. passa à seguinte redação: "IV - executar as atribuições sugeridas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados-CGPD, no âmbito de sua atuação." Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 777, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Emenda a Projeto de Lei nº 49 de 2025**, EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025: Suprime-se o "inciso VI" do Art. 14, renumerando os demais. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 778, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Emenda a Projeto de Lei nº 50 de 2025**, EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025: Altera-se a



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



redação do art. 17 para a seguinte: “Art. 17. Deverá ser instalado o CGPD e designado o Encarregado de Dados, pela Presidência da Câmara Municipal, no prazo de até 30 dias da publicação desta Resolução. § Único. No prazo de até 180 dias de sua publicação será concluído o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.” Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 779, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Projeto de Resolução nº 10 de 2025**, Dispõe sobre a criação da Câmara de Artes e Cultura na estrutura da Câmara Municipal de Manhuaçu e dá orientações complementares. Autor: Biênio 2025/2026, Número de Protocolo: 740, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Projeto de Decreto Legislativo nº 40 de 2025**, Concede o Diploma de Honra ao Mérito à SINA CONSTRUTORA e dá outras providências.” Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 743, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Projeto de Lei nº 88 de 2025**, Estabelece Proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Manhuaçu para o exercício de 2026. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 669, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **18 - Projeto de Lei nº 83 de 2025**, Institui o Plano Plurianual do Município de Manhuaçu para o Quadriênio 2026-2029 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 576, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **20 - Moção nº 284 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Jair Breder, ocorrido no dia 24 de outubro de 2025. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 285 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento da Sra. Geralda Pazeli, ocorrido no dia 23 de outubro de 2025. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 286 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Monsueto Bino dos Santos, ocorrido no dia 25 de outubro de 2025. Autor: Misrael da Matinha, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 287 de 2025**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Ricardo Welerson. Autores: Rose Mary, Allan do Alaor, Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 288 de 2025**, Moção de Reconhecimento e Aplauso aos servidores do Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE, em Manhuaçu/MG, pelos seus 15 anos de dedicação ao serviço público, com ética, profissionalismo, comprometimento e cuidado à população manhuaçuense. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 289 de 2025**, Moção de Reconhecimento a Cabo Sabrina Mafort Senra Nacif, do 11º Batalhão de Polícia Militar, pela conquista do título de Nova Mentora do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) na 12ª Região da Polícia Militar (12ª RPM). Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Moção nº 290 de 2025**, Moção de Congratulação ao jovem atleta Gabriel Medeiros Rabelo, pela brilhante conquista do 2º lugar na Copa Caratinga de Taekwondo. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Moção nº 291 de 2025**, Moção de reconhecimento e gratidão à Sra. Elizabeth Christina Vargas, filha do ex-Presidente desta Casa e Prefeito Getúlio Vargas e neta do ex-Prefeito Alencar Soares Vargas, pela doação de um valioso acervo de fotografias históricas que retratam momentos marcantes da vida política e social do Município. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Moção nº 292 de 2025**, MOÇÃO DE APLAUSOS ao Setor de Fisioterapia e Reabilitação Física da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, pelos relevantes serviços prestados à população, com dedicação, compromisso humano e qualidade assistencial. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Moção nº 293 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento da senhora Maria Aparecida Oliveira Ferraz, ocorrido em 05 de novembro de 2025. Autores: Zé Eugênio, Marcelino de Jesus, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Indicação nº 571 de 2025**, Indica colocação de iluminação e reforma da escadaria na Rua Rosária de Freitas, no Bairro Petrina que liga à Rua Olímpio Vargas. Autor: Kilder Perígo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Indicação nº 572 de 2025**, Indica a instalação de guard-rail (proteção metálica) na rua Inês Dutra, no bairro Santa Cruz, no distrito de São Pedro do Avaí. Autor: Marcelino de Jesus, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Indicação nº 573 de 2025**, Indica que



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



a Prefeitura de Manhuaçu utilize o espaço localizado atrás do campo de futebol do distrito de São Pedro do Avaí para a construção de uma quadra de areia. Autor: Marcelino de Jesus, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Indicação nº 574 de 2025**, Indica a construção de meio-fio na Rua Sebastião Alves de Almeida, próximo ao número 545, no bairro Lajinha. Autor: Kilder Perigolo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Indicação nº 575 de 2025**, Indica ao Executivo Municipal a pavimentação com bloquetes ou massa asfáltica do morro do Jandir, no Córrego do Mata Boi, em Soledade. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Indicação nº 576 de 2025**, Indica ao Executivo Municipal a pavimentação com bloquetes ou massa asfáltica do morro da Márcia do Chico Lopes, no Córrego dos Amâncio, em Soledade. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Indicação nº 577 de 2025**, Indica o calçamento ou asfaltamento da Rua Benedito Von Randow, bairro Alfa Sul. Autor: Marcelino de Jesus, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Indicação nº 578 de 2025**, Indico ao Executivo Municipal que entre em entendimento com o comandante do 11º batalhão de polícia militar do estado de Minas Gerais, no intuito de fazerem projeto e instalação de câmeras nas entradas e saída da vila do alto no distrito de Vilanova. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Indicação nº 579 de 2025**, Indica a necessidade urgente de implantação e sinalização de um sistema de atendimento prioritário nas recepções e guichês da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas. Autores: Adenilza da Saúde, Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Indicação nº 580 de 2025**, Indica o asfaltamento do final da Rua Santa Inês, no bairro Santa Terezinha. Autor: Tiago do Camêlo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 581 de 2025**, Indica à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Manhuaçu que determine aos setores competentes da administração pública municipal a realização de ações de modernização da feira municipal, visando melhorar sua infraestrutura, organização, condições de trabalho dos feirantes e a experiência dos consumidores. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 582 de 2025**, Indica à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Manhuaçu que, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, seja criado um programa de atendimento educacional especializado, com a formação de uma equipe multidisciplinar, destinada a acompanhar e orientar estudantes da rede pública municipal diagnosticados com TDAH (transtorno de déficit de atenção com hiperatividade), TOD (transtorno opositivo-desafiador) e TEA (transtorno do espectro autista). Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 583 de 2025**, Indica a realização de reparos urgentes na escadaria da Viela Esperança, localizada ao lado da Rua Tiradentes, em Manhuaçu. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 584 de 2025**, Indica a instalação de um poste com luminária no ponto de ônibus situado na saída do distrito de Santo Amaro de Minas para Matipó. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 585 de 2025**, Indica a recuperação do calçamento da Rua Otelino Mageste, bem como da ponte situada na mesma via, que apresenta sérios riscos de desabamento, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta
Preta / PDT

Relator: Kelson
Santana dos Santos /
PSD

Presidente
Comissão
Constituição e
Justiça:
MARCELINO DE
JESUS DORNELAS /
PL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA nº 69/2025

AO PROJETO DE LEI PL Nº 98 DE 2025

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 828/2025
Data: 25/11/2025 - Horário: 16:15
Legislativo - EMD 69/2025



EMENTA: "Modifica o Art. 10º do projeto de Lei nº 98/2025 quedispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências."

Na qualidade de vereador, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao PL Nº 98 DE 2025**, a saber:

Art. 1º. Modifica o art. 10 do Projeto de Lei nº 98/2025, que passará a seguinte redação:

Art. 10. Para o cumprimento do procedimento previsto no artigo anterior deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas:

I - pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;

II - pagamento de seguros;

III - financiamento da casa própria;

IV - empréstimos em instituições financeiras;

V - contribuições para previdência complementar;

VI - contribuições a sindicatos e associações.

VII - cartão de crédito consignado;

VIII - cartão consignado de benefício;

§ 1º No caso de haver duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte:

I - Permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente, cabendo, entretanto, descontos parciais, para satisfação de outros débitos, desde que haja margem disponível para tanto;

II - Caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência.

§ 2º Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltarão a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

§ 3º As consignações obrigatórias possuem prioridade sobre todas as consignações facultativas, independentemente da ordem cronológica.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa ajustar a ordem de prioridade das consignações facultativas, de forma a garantir maior proteção financeira ao servidor e prevenir situações de endividamento excessivo.

A alteração reposiciona as contribuições para sindicatos e associações para antes das modalidades de crédito consignado, reconhecendo seu caráter institucional e sua importância na defesa dos direitos e suporte ao servidor. Assim, tais contribuições passam a ter prioridade sobre instrumentos de crédito que, por sua natureza, apresentam maiores riscos financeiros.

Também se mantém a estrutura original do artigo, preservando os critérios de antiguidade, o retorno das consignações quando houver margem disponível e a prioridade das consignações obrigatórias.

Dessa forma, a emenda torna a norma mais equilibrada, protetiva e coerente, sem alterar sua finalidade, aprimorando a gestão das consignações em favor do interesse público e da segurança financeira dos servidores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.


MARCELINO DE JESUS DORNELAS
(AUTOR DA EMENDA)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Projeto de Lei nº 98/2025e Emenda 69/2025

Ementa: "Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 98/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, estabelece normas para consignações em folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Manhuaçu, incluindo regras para empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão de benefícios. A proposta regulamenta procedimentos, margens consignáveis, credenciamento das consignatárias e sanções administrativas.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, pois o projeto regula matéria administrativa interna, especialmente gestão de pessoal e relação jurídica entre a Administração e seus servidores, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal. Assim, a iniciativa da Prefeita é adequada e legítima.

O Município possui competência legislativa para regulamentar consignações em folha de pagamento dos seus servidores, conforme autonomia administrativa e normativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

A proposição encontra amparo na legislação federal que disciplina operações de crédito consignado no serviço público e está de acordo com o ordenamento jurídico nacional.

Os dispositivos que tratam de credenciamento, margem consignável, sanções e procedimentos administrativos também são compatíveis com normas gerais aplicáveis ao setor público.

A lei apresenta estrutura adequada, contendo capítulos, seções, conceitos, direitos, deveres e procedimentos, estando alinhada aos padrões da Lei Complementar Federal nº 95/1998. A redação é clara, detalhada e não contém vícios formais que impeçam sua tramitação.

Há coerência sistêmica e precisão nos termos técnicos, especialmente na definição de conceitos (consignado, consignante, consignatária, margem consignável, etc.).

Manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda Modificativa nº 69/2025, uma vez que a alteração proposta ao art. 10º não afronta normas superiores, preserva a competência municipal para organização da folha de pagamento e mantém coerência com princípios de proteção financeira dos servidores. Observa-se que a emenda respeita os limites formais e materiais exigidos, não havendo vícios que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa, opinando favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 98/2025 e emenda 69/2025.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

O presente projeto trata de regulamentação de consignações em folha de pagamento, não produzindo, por si só, aumento automático de despesas públicas. As operações de crédito consignado são realizadas entre instituições financeiras e servidores, não gerando custos diretos ao Município.

O art. 32 da proposição reafirma que a Administração não é responsável pelas dívidas assumidas pelos servidores, preservando a responsabilidade fiscal.

- Assim, do ponto de vista financeiro e orçamentário:
- não há impacto negativo ao erário;
- não ocorre aumento de despesa pública;
- não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- o Município atuará apenas como processador dos descontos.

A Comissão de Finanças entende que a emenda não gera impacto financeiro adicional ao Município, pois apenas reorganiza a ordem de prioridades das consignações facultativas, sem criar novas despesas ou alterar margens consignáveis. Ademais, a medida tende a contribuir para maior equilíbrio na administração das consignações, resguardando a capacidade financeira dos servidores e evitando riscos indiretos de inadimplência que poderiam afetar a gestão pública.

A Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 98/2025 e Emenda, por ser compatível com as normas orçamentárias e fiscais.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, POLÍTICA URBANA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A matéria regulamenta a gestão administrativa interna relacionada à organização financeira dos servidores públicos municipais. É tema diretamente ligado ao funcionamento da Administração Pública, à estrutura de recursos humanos e às normas de gestão interna.

O projeto aprimora os mecanismos de controle, transparência, organização e segurança jurídica nas operações de consignação em folha, fornecendo garantia de limites de consignação; segurança operacional; ordem de prioridade para descontos; normas de credenciamento e fiscalização das consignatárias; mecanismos de proteção ao servidor e ao Município.

A iniciativa contribui para uma administração mais eficiente e organizada, alinhando-se às boas práticas administrativas.

Manifesta-se favoravelmente a Emenda, ao considerar que a proposta aprimora a gestão administrativa da folha de pagamento ao estabelecer critérios mais protetivos e organizados para as consignações facultativas. A nova ordem de prioridade reforça a segurança institucional das contribuições e assegura maior racionalidade administrativa, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos ou às rotinas de gestão.

A Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 98/2025.

MANIFESTAÇÃO CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES



Câmara Municipal de Manhauçu

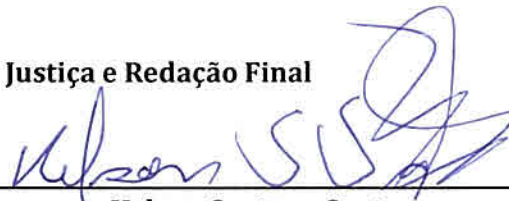
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

As Comissões manifestam-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 98/2025 e Emenda 69/2025, recomendando sua aprovação em Plenário.

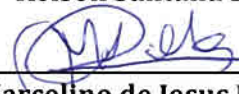
Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.



Comissão de Constituição Justiça e Redação Final



Kelson Santana Santos



Marcelino de Jesus Dornelas



Gilson César da Costa

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas



Marcelino de Jesus Dornelas



Kilder Barbosa Perigolo



Tiago Cândido Ferreira

Comissão de Obras, Política Urbana e Administração Pública



Clóvis Pires



Jorge Augusto Pereira



Gedival Bittencourt Breder



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Kilder Barbosa Perígolo





Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 20ª Reunião das Comissões da 1ª Sessão Legislativa da 34ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 24/11/2025 - 16:15 ; Encerramento: 24/11/2025 - 19:15

Mesa Diretora: Presidente: Rose Mary / PDT ; Segundo-Secretário: Kilder Perígolo / UNIÃO ; Relator: Kelson Santos / PSD ; Presidente Comissão Constituição e Justiça: Marcelino de Jesus / PL

Lista de Presença na Sessão: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gedival Breder / PSDB ; Gilsinho / UNIÃO ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kelson Santos / PSD ; Kilder Perígolo / UNIÃO ; Marcelino de Jesus / PL ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camelô / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Expedientes: **Oração:** Vereador Kelson procedeu com o momento de oração. **Expediente do Dia:** Pronunciamentos: 1) Sra. Maria Aparecida, secretária do Conselho Tutelar, para tratar acerca das demandas atendidas pelo Conselho, da necessidade de atualização da Lei Municipal 3.466/2015, que regulamenta o Conselho Tutelar no município e ainda sobre o Dia do Conselheiro tutelar, celebrado em 18 de novembro. 1) Sr. Pedro Paulo Ribeiro, apresentação da Instituição Lar São Vicente de Paulo. Foram dados ciência e discutidos os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 41/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Projeto de Lei nº 94/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Vereador Kelson Santos apresentou a emenda supressiva e modificativa nº 68/2025, referente ao PL nº 94/2025. Projeto de Lei nº 97/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Transporte; Comissão de Obras, Política Urbana e Administração Pública e Comissão de Meio Ambiente, Segurança Pública e Consumidor. Vereador Gedival e Cleber Benfica apresentaram a Emenda nº 66/2025 ao projeto nº 97/2025, que, acrescenta o CAPÍTULO VI - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS URBANAS e dá outras providências. Projeto de Lei nº 98/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Obras, Política Urbana e Administração Pública. O vereador Marcelino de Jesus apresentou a emenda modificativa nº 69/2025, referente ao PL nº 98/2025. Projeto de Lei nº 101/2025 teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. Projetos de Lei nº 102/2025 e 103/2025 tiveram pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Saúde e Assistência Social. Projeto de Lei nº 104/2025 teve pedido de vista apresentado pelo vereador Marcelino de Jesus. Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 teve pedido de vista apresentado pela vereadora Adenilza. Os Projetos de Lei nº 88/2025 e 83/2025 foram abertos para discussão e ficou definido que os pareceres seriam colhidos na próxima Sessão Ordinária. Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 teve pedido de vista apresentado pelo vereador Kelson Santos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, vereador Marcelino declarou



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



encerrada a reunião. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:**
Ata Reunião de Comissões dia 10 de novembro de 2025: APROVADA.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 41 de 2025**, Institui no Calendário Oficial do Município o evento "Concurso de Comida de Boteco de Manhuaçu", a ser realizado anualmente no mês de junho e dá outras providências. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 226, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 94 de 2025**, "Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o evento "BMX STREET", a ser realizado anualmente no mês de dezembro e dá outras providências." Autores: Kelson Santos, Cléber Benfica, Número de Protocolo: 700, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 97 de 2025**, Dispõe sobre o serviço de recolhimento, transporte e destinação final de entulhos no município de Manhuaçu, estabelece critérios para a cobrança e gratuidade para pessoas carentes, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 737, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Emenda a Projeto de Lei nº 66 de 2025**, EMENDA ADITIVA ao PL Nº 97 DE 2025: "Acrescenta o CAPÍTULO VI - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS URBANAS ao Projeto de Lei nº 97/2025 e dá outras providências". Autores: Gedival Breder, Cléber Benfica, Número de Protocolo: 823, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 98 de 2025**, Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 738, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 101 de 2025**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, na forma de subvenção social, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 783, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 102 de 2025**, Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 784, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 103 de 2025**, Altera a Lei nº 3.329, de 14 de outubro de 2013, para adequar o Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município à tipologia CAPS AD III e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 785, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 104 de 2025**, Dispõe sobre o direito de recebimento domiciliar de medicamentos por pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária no âmbito do município de Manhuaçu/MG e dá outras providências. Autores: Allan do Alaor, Adenilza da Saúde, Número de Protocolo: 790, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Vereador Marcelino de Jesus apresentou pedido de vista. ; **10 - Projeto de Lei Complementar nº 9 de 2025**, Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manhuaçu. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 782, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Vereadora Adenilza apresentou pedido de vista. ; **11 - Projeto de Lei nº 88 de 2025**, Estabelece Proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Manhuaçu para o exercício de 2026. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 669, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Emenda a Projeto de Lei nº 51 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Kilder Autor: Kilder Perigolo, Número de Protocolo: 803, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Emenda a Projeto de Lei nº 52 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Jorge Autor: Jorge do Ibéria, Número de Protocolo: 804, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Emenda a Projeto de Lei nº 53 de 2025**, Emendas



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Rodrigo Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 805, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Emenda a Projeto de Lei nº 54 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereadora Adenilza Autor: Adenilza da Saúde, Número de Protocolo: 806, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Emenda a Projeto de Lei nº 55 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Zé Eugênio Autor: Zé Eugênio, Número de Protocolo: 807, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Emenda a Projeto de Lei nº 56 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Allan José Quintão. Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 809, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Emenda a Projeto de Lei nº 57 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereadora Rose Mary Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 808, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Emenda a Projeto de Lei nº 58 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Kelson Santana dos Santos. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 811, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Emenda a Projeto de Lei nº 59 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Tiago Cândido Ferreira. Autor: Tiago do Camelo, Número de Protocolo: 813, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Emenda a Projeto de Lei nº 60 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Cleber Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 812, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Emenda a Projeto de Lei nº 61 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Marcelino Autor: Marcelino de Jesus, Número de Protocolo: 815, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Emenda a Projeto de Lei nº 62 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Clóvis Pires. Autor: Clóvis Pires, Número de Protocolo: 816, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Emenda a Projeto de Lei nº 63 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Gedival Autor: Gedival Breder, Número de Protocolo: 818, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Emenda a Projeto de Lei nº 64 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Misrael Patrício de Oliveira. Autor: Misrael da Matinha, Número de Protocolo: 819, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Emenda a Projeto de Lei nº 65 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Ralley de Paiva Hott. Autor: Ralley Hott, Número de Protocolo: 820, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Projeto de Lei nº 83 de 2025**, Institui o Plano Plurianual do Município de Manhuaçu para o Quadriênio 2026-2029 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 576, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2025**, Institui o Plano Diretor Participativo do município de Manhuaçu-MG. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 348, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Vereador Kelson Santos apresentou pedido de vista. ; **29 - Moção nº 306 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Antônio Geraldo Santana, ocorrido no dia 15 de novembro de 2025. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Moção nº 307 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Pedro Amado Ferreira, ocorrido no dia 14 de novembro de 2025. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Moção nº 308 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Paulo Balbino da Silva. Autor: Misrael da Matinha, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Moção nº 309 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Joaquim Cláudio, ocorrido no dia 09 de outubro de 2025. Autor: Ralley Hott, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Moção nº 310 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. José Sebastião de Souza, ocorrido no dia 26 de setembro de 2025. Autor: Ralley Hott, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Moção nº 311 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Gabriel Ladislau Gomes, ocorrido no dia 15 de novembro de 2025. Autores: Ralley Hott, Adenilza da Saúde, Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Cléber Benfica, Clóvis Pires, Gedival Breder, Gilsinho, Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria, Kelson



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Santos, Kilder Perigolo, Marcelino de Jesus, Misrael da Matinha, Rose Mary, Tiago do Camêlo, Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Moção nº 312 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do jovem Mycaio José Hueba Ferreira, ocorrido no dia 19 de novembro de 2025. Autor: Ralley Hott, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Moção nº 313 de 2025**, Moção de Congratulação às alunas que participaram do Concurso Cultural Sicoob Credilivre - 2025, demonstrando talento, dedicação e compromisso com a expressão artística e literária: Lavínia Emanuelle de Aguiar Rodrigues, do 3º ano, pela sua brilhante participação na categoria Desenho; Emanuella Antônia de Godoy Amorim, do 5º ano, pela sua excelente participação na categoria Texto Narrativo; Eduarda Cávoli de Amorim, do 7º ano, pela sua brilhante participação na categoria Poema; e Mariana Viela Fernandes, do 9º ano, pela sua destacada participação na categoria Tira em Quadrinhos. Autor: Ralley Hott, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Moção nº 314 de 2025**, Moção de Reconhecimento em homenagem ao casal Nelson Borel e Nair do Carmo Borel, que celebram 70 anos de casamento, comemorando suas Bodas de Vinho. Autor: Ralley Hott, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Moção nº 315 de 2025**, Moção de congratulações à Escola Estadual Ludovino Alves Filgueiras, pelo brilhante desempenho de suas estudantes no Concurso Cultural Sicoob Credilivre - 2025, nas diferentes categorias artísticas. Autor: Ralley Hott, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Moção nº 316 de 2025**, Moção de Congratulação ao Trail Clube de Manhuaçu, em reconhecimento à realização do 25º Enduro das Montanhas para o Mar, evento que percorreu o trajeto de Manhuaçu a Guarapari. Autor: Kilder Perigolo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Moção nº 317 de 2025**, Moção de Reconhecimento ao senhor Laércio Reiff, investigador da Polícia Civil e coordenador do Posto de Identificação de Manhuaçu, em virtude de sua dedicação ao serviço público, competência na gestão do atendimento e contribuição essencial para a expansão do serviço de identificação. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Moção nº 318 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Ueriks Roger de Oliveira. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 599 de 2025**, Indica colocação de iluminação em viela pública na rua do cruzeiro, bairro Santa Cruz, em São Pedro do Avaí, Manhuaçu-MG. Autor: Marcelino de Jesus, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 600 de 2025**, Indicação a Criação da Câmara Mirim. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 601 de 2025**, Indica providências para instalação de uma pracinha pública na rua Capitão Paulo Carneiro, próximo ao número 90, Vila Deolinda. Autor: Tiago do Camêlo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 602 de 2025**, Indicação de providências para instalação de um abrigo no ponto de ônibus, na rua Capitão Paulo Carneiro, próximo ao número 90, na Vila Deolinda. Autor: Tiago do Camêlo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **46 - Indicação nº 603 de 2025**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu a realização de festa em comemoração ao Dia das Crianças na comunidade de Vila Formosa. Autor: Gedival Breder, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **47 - Indicação nº 604 de 2025**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu a realização de festa em comemoração ao Dia das Crianças na Ponte da Aldeia. Autor: Gedival Breder, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **48 - Indicação nº 605 de 2025**, Indica doação de terreno atrás da quadra poliesportiva do distrito de palmeiras para a construção da sede do conselho comunitário do distrito de palmeiras. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **49 - Indicação nº 608 de 2025**, Indica o asfaltamento da estrada de acesso ao Córrego Jatobá, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **50 - Indicação nº 609 de 2025**, Indica o asfaltamento da estrada da igreja ao cemitério de Bom Jesus do Realeza. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **51 - Indicação nº 610 de 2025**, Indica, com a devida urgência, a mudança de local e a



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



construção de uma nova rodoviária de Manhuaçu. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura,
Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta
Preta / PDT

**Segundo-
Secretário:** KILDER
BARBOSA
PERÍGOLO / UNIÃO

Relator: Kelson
Santana dos Santos /
PSD

**Presidente
Comissão
Constituição e
Justiça:**
MARCELINO DE
JESUS DORNELAS /
PL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 20ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 34ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 27/11/2025 - 18:00 ; Encerramento: 27/11/2025 - 19:40

Mesa Diretora: Presidente: Rose Mary / PDT ; Vice-Presidente: Cléber Benfica / PL ; Primeiro-Secretário: Allan do Alaor / PP ; Segundo-Secretário: Kilder Perigolo / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gedival Breder / PSDB ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kelson Santos / PSD ; Kilder Perigolo / UNIÃO ; Marcelino de Jesus / PL ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camêlo / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Expedientes: Oração: Vereador Kilder Perigolo procedeu com o momento de oração.

Expediente do Dia: Pronunciamentos: a) Sra. Bárbara Alves Alcon, vereadora do município de Divino (MG) e membro da Diretoria da AMCM (Associação para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais) a fim de apresentar aos vereadores e servidores as informações referentes ao 2º Congresso de Câmaras Municipais da AMCM e ao 1º Congresso de Câmaras Municipais da Zona da Mata, destacando sua programação, objetivos institucionais e benefícios para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal. Foi dada ciência aos membros da Câmara dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 105/2025, 106/2025, 107/2025, 108/2025, 109/2025, 110/2025 e 111/2025. **Leitura de correspondências:** a) Comunico o recebimento de ofício da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Manhuaçu, informando a realização da Assembleia Geral para escolha dos membros do Conselho da Comunidade na Execução Penal, referente ao biênio 2026/2028, a ocorrer no dia 28 de novembro de 2025, às 13h, e encaminhando o respectivo edital de convocação para ciência e divulgação.

Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores: Atas para aprovação: ATA 19ª Sessão Ordinária (13/11/2025): APROVADA. ATA 10ª Audiência Pública (11/11/2025): APROVADA. **Ordem do dia:** O projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do vereador Rodrigo, foi retirado de pauta pelo autor. Foram discutidos e votados os projetos que tiveram pareceres colhidos na reunião das Comissões realizada em 24 de novembro de 2025. Após apreciação plenária, foram APROVADOS as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 94/2025 + EMENDA Nº 68/2025; Projeto de Lei nº 97/2025; A Emenda nº 66/2025, referente ao Projeto de Lei nº 97/2025, foi retirada de pauta pelo autor. Projeto de Lei nº 98/2025 + EMENDA Nº 69/2025; Projeto de Lei nº 101/2025 e 102/2025 foram aprovados e foi solicitado que se registrasse em ata que o Poder Executivo deveria encaminhar o Impacto Financeiro referente a esses projetos. Projeto de Lei nº 103/2025; Registra-se que o vereador Cleber Benfica não votou os Projetos 101, 102 e 103/2025 por estar presidindo a sessão durante a ausência temporária da Presidente Rose Mary no Plenário. Projeto de Lei nº 88/2025, juntamente com as emendas impositivas dos vereadores; Projeto de Lei nº 83/2025 + EMENDA Nº 70/2025. **Prestação de Contas:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG referente ao mês de OUTUBRO DE 2025: Diego Vila Real de Andrade, Contador, e Aldrin Teodoro Dutra, Assessor Contábil. **Palavra Franca:** Vereador Cléber Benfica cobrou explicações da direção do HCL sobre a indisponibilidade do aparelho de hemodinâmica, usado no diagnóstico de doenças cardíacas e vasculares. De acordo com ele, pacientes de Manhuaçu estão sendo encaminhados para outras cidades para ter acesso ao serviço



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



municipal e a prefeita Maria Imaculada pelo cuidado dedicado aos animais abandonados. Ele também falou sobre a necessidade de ampliação do canil e do gatil municipal. Marcelino de Jesus criticou os políticos corruptos e os escândalos das fraudes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que desviou recursos dos beneficiários por meio de descontos irregulares, e do Banco Master. O vereador Kilder Perigolo usou a tribuna para elogiar o Trail Clube de Manhuaçu e a organização do evento 25º Enduro das Montanhas para o Mar, que reuniu mais de 620 motos. Ele também parabenizou o professor Matheus Tonassi pela realização da Copa Atlética da Zona da Mata (CAZM) e Edinaldo Rolim, campeão brasileiro e capixaba de enduro.

Matérias do Expediente: **1 - Apresentação nº 15 de 2025**, Prestação de contas da Câmara Municipal de Manhuaçu - OUTUBRO 2025. Autor: Poder Legislativo Municipal, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 105 de 2025**, Dispõe sobre a concessão de uso de área integrante do patrimônio municipal ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CIS-VERDE, para implantação de Unidade Regional de Saúde Especializada, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 810, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 106 de 2025**, "Autoriza o repasse de recursos financeiros à Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração - DAREI e dá outras providências" Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 814, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 107 de 2025**, Altera o art. 1º da Lei nº 3.008, de 24 de setembro de 2010. (Fica denominada de "ANDRÉIA ALVES BENFICA", a creche municipal localizada no Bairro Matinha.) Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 817, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 108 de 2025**, "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências". (Aluguel social) Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 821, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 109 de 2025**, Altera a Lei nº 2.236/2000, que dispõe sobre denominação de ruas no Loteamento Pinheiro III, bairro Bom Pastor, nesta cidade e contém outras providências. Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 824, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 110 de 2025**, Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, da reestruturação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 833, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 111 de 2025**, Institui o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os respectivos profissionais pelo período de vigência do programa. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 838, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Adenilza da Saúde / UNIÃO ; Administrador Rodrigo / PRD ; Allan do Alaor / PP ; Cléber Benfica / PL ; Clóvis Pires / PSD ; Gedival Breder / PSDB ; Jânio do Catinga / PSDB ; Jorge do Ibéria / PODE ; Kelson Santos / PSD ; Kilder Perigolo / UNIÃO ; Marcelino de Jesus / PL ; Misrael da Matinha / AGIR ; Ralley Hott / MDB ; Rose Mary / PDT ; Tiago do Camelo / AGIR ; Zé Eugênio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 41 de 2025**, Institui no Calendário Oficial do Município o evento "Concurso de Comida de Boteco de Manhuaçu", a ser realizado anualmente no mês de junho e dá outras providências. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 226, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Retirado de pauta pelo autor ; **2 - Projeto de Lei nº 94 de 2025**, "Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o evento "BMX STREET", a ser realizado anualmente no mês de dezembro e dá outras providências." Autores: Kelson Santos, Cléber Benfica, Número de Protocolo: 700, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Emenda a Projeto de Lei nº 68 de 2025**, Emenda supressiva e modificativa referente ao PL nº 94/2025 Autor: Kelson Santos, Número de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Protocolo: 827, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **4 - Projeto de Lei nº 97 de 2025**, Dispõe sobre o serviço de recolhimento, transporte e destinação final de entulhos no município de Manhuaçu, estabelece critérios para a cobrança e gratuidade para pessoas carentes, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 737, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **5 - Emenda a Projeto de Lei nº 66 de 2025**, EMENDA ADITIVA ao PL Nº 97 DE 2025: "Acrescenta o CAPÍTULO VI - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS URBANAS ao Projeto de Lei nº 97/2025 e dá outras providências". Autores: Gedival Breder, Cléber Benfica, Número de Protocolo: 823, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Retirada de pauta pelo autor ; **6 - Projeto de Lei nº 98 de 2025**, Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 738, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **7 - Emenda a Projeto de Lei nº 69 de 2025**, Emenda modificativa ao PL nº 98/2025 Autor: Marcelino de Jesus, Número de Protocolo: 828, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **8 - Projeto de Lei nº 101 de 2025**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, na forma de subvenção social, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 783, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **9 - Projeto de Lei nº 102 de 2025**, Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 784, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Não Votou ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **10 - Projeto de Lei nº 103 de 2025**, Altera a Lei nº 3.329, de 14 de outubro de 2013, para adequar o Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município à tipologia CAPS AD III e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 785, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Não Votou ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelo - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **11 - Projeto de Lei nº 88 de 2025**, Estabelece Proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Manhuaçu para o exercício de 2026. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Municipal, Número de Protocolo: 669, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Emenda a Projeto de Lei nº 51 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Kilder Autor: Kilder Perigolo, Número de Protocolo: 803, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Emenda a Projeto de Lei nº 52 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Jorge Autor: Jorge do Ibéria, Número de Protocolo: 804, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Emenda a Projeto de Lei nº 53 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Rodrigo Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 805, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Emenda a Projeto de Lei nº 54 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereadora Adenilza Autor: Adenilza da Saúde, Número de Protocolo: 806, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Emenda a Projeto de Lei nº 55 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Zé Eugênio Autor: Zé Eugênio, Número de Protocolo: 807, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Emenda a Projeto de Lei nº 56 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Allan José Quintão. Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 809, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Emenda a Projeto de Lei nº 57 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereadora Rose Mary Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 808, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Emenda a Projeto de Lei nº 58 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Kelson Santana dos Santos. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 811, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Emenda a Projeto de Lei nº 59 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Tiago Cândido Ferreira. Autor: Tiago do Camêlo, Número de Protocolo: 813, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Emenda a Projeto de Lei nº 60 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Cleber Autor: Cléber Benfica, Número de Protocolo: 812, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Emenda a Projeto de Lei nº 61 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Marcelino Autor: Marcelino de Jesus, Número de Protocolo: 815, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Emenda a Projeto de Lei nº 62 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Clóvis Pires. Autor: Clóvis Pires, Número de Protocolo: 816, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Emenda a Projeto de Lei nº 63 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL 88/2025) - Vereador Gedival Autor: Gedival Breder, Número de Protocolo: 818, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Emenda a Projeto de Lei nº 64 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Misrael Patrício de Oliveira. Autor: Misrael da Matinha, Número de Protocolo: 819, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Emenda a Projeto de Lei nº 65 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Ralley de Paiva Hott. Autor: Ralley Hott, Número de Protocolo: 820, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Emenda a Projeto de Lei nº 67 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Jânio Garcia Mendes. Autor: Jânio do Catinga, Número de Protocolo: 825, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Emenda a Projeto de Lei nº 71 de 2025**, Emendas individuais ao orçamento de 2026 (PL nº 88/2025) - Vereador Gilson César da Costa. Autor: Gilsinho, Número de Protocolo: 831, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Projeto de Lei nº 83 de 2025**, Institui o Plano Plurianual do Município de Manhauçu para o Quadriênio 2026-2029 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 576, Tipo:



Câmara Municipal de Manhauçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Adenilza da Saúde - Sim ; Administrador Rodrigo - Sim ; Allan do Alaor - Sim ; Cléber Benfica - Sim ; Clóvis Pires - Sim ; Gedival Breder - Sim ; Jorge do Ibéria - Sim ; Jânio do Catinga - Sim ; Kelson Santos - Sim ; Kilder Perígolo - Sim ; Marcelino de Jesus - Sim ; Misrael da Matinha - Sim ; Ralley Hott - Sim ; Tiago do Camelô - Sim ; Zé Eugênio - Sim ; **30 - Emenda a Projeto de Lei nº 70 de 2025**, Emenda Modificativa e Aditiva ao PL nº 83/2025 Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 830, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 306 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Antônio Geraldo Santana, ocorrido no dia 15 de novembro de 2025. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 307 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Pedro Amado Ferreira, ocorrido no dia 14 de novembro de 2025. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 308 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Paulo Balbino da Silva. Autor: Misrael da Matinha, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 309 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Joaquim Cláudio, ocorrido no dia 09 de outubro de 2025. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 310 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. José Sebastião de Souza, ocorrido no dia 26 de setembro de 2025. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Moção nº 311 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Gabriel Ladislau Gomes, ocorrido no dia 15 de novembro de 2025. Autores: Ralley Hott, Adenilza da Saúde, Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Cléber Benfica, Clóvis Pires, Gedival Breder, Gilsinho, Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria, Kelson Santos, Kilder Perígolo, Marcelino de Jesus, Misrael da Matinha, Rose Mary, Tiago do Camelô, Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Moção nº 312 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do jovem Mycaio José Hueba Ferreira, ocorrido no dia 19 de novembro de 2025. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Moção nº 313 de 2025**, Moção de Congratulação às alunas que participaram do Concurso Cultural Sicoob Credilivre - 2025, demonstrando talento, dedicação e compromisso com a expressão artística e literária: Lavínia Emanuelle de Aguiar Rodrigues, do 3º ano, pela sua brilhante participação na categoria Desenho; Emanuella Antônia de Godoy Amorim, do 5º ano, pela sua excelente participação na categoria Texto Narrativo; Eduarda Cávoli de Amorim, do 7º ano, pela sua brilhante participação na categoria Poema; e Mariana Viela Fernandes, do 9º ano, pela sua destacada participação na categoria Tira em Quadrinhos. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Moção nº 314 de 2025**, Moção de Reconhecimento em homenagem ao casal Nelson Borel e Nair do Carmo Borel, que celebram 70 anos de casamento, comemorando suas Bodas de Vinho. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Moção nº 315 de 2025**, Moção de congratulações à Escola Estadual Ludovino Alves Filgueiras, pelo brilhante desempenho de suas estudantes no Concurso Cultural Sicoob Credilivre - 2025, nas diferentes categorias artísticas. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Moção nº 316 de 2025**, Moção de Congratulação ao Trail Clube de Manhauçu, em reconhecimento à realização do 25º Enduro das Montanhas para o Mar, evento que percorreu o trajeto de Manhauçu a Guarapari. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Moção nº 317 de 2025**, Moção de Reconhecimento ao senhor Laércio Reiff, investigador da Polícia Civil e coordenador do Posto de Identificação de Manhauçu, em virtude de sua dedicação ao serviço público, competência na gestão do atendimento e contribuição essencial para a expansão do serviço de identificação. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Moção nº 318 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do Sr. Ueriks Roger de Oliveira. Autor: Administrador Rodrigo,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Moção nº 319 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento da Sra. Maria Alves de Souza, ocorrido no dia 25 de novembro de 2025. Autores: Gedival Breder, Gilsinho, Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Moção nº 320 de 2025**, MOÇÃO DE PESAR à família pelo falecimento do Sr. JOSÉ DOS SANTOS FILHO, ocorrido no dia 25 de novembro de 2025. Autores: Rose Mary, Administrador Rodrigo, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Moção nº 321 de 2025**, Moção de Pesar à família pelo falecimento do jovem Davi de Melo Nunes, ocorrido no dia 15 de outubro de 2025, com apenas 14 anos de idade. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Moção nº 322 de 2025**, Moção de Congratulação ao Sr. Matheus Tonassi Costa e ao Sr. Wesley Amorim pela realização da CAZM (Copa Atléticas da Zona da Mata) realizada no início do mês de outubro em Manhuaçu. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Moção nº 323 de 2025**, Moção de Congratulação ao Sr. Edinaldo Rolim por ter sido Campeão Brasileiro na categoria El e Campeão Capixaba na categoria E35 de enduro, integrando a equipe Beta Brasil, uma das marcas mais renomadas do mundo no universo das motocicletas. Autor: Kilder Perígolo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 599 de 2025**, Indica colocação de iluminação em viela pública na rua do cruzeiro, bairro Santa Cruz, em São Pedro do Avaí, Manhuaçu-MG. Autor: Marcelino de Jesus, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 600 de 2025**, Indicação a Criação da Câmara Mirim. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 601 de 2025**, Indica providências para instalação de uma pracinha pública na rua Capitão Paulo Carneiro, próximo ao número 90, Vila Deolinda. Autor: Tiago do Camelô, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 602 de 2025**, Indicação de providências para instalação de um abrigo no ponto de ônibus, na rua Capitão Paulo Carneiro, próximo ao número 90, na Vila Deolinda. Autores: Tiago do Camelô, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 603 de 2025**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu a realização de festa em comemoração ao Dia das Crianças na comunidade de Vila Formosa. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 604 de 2025**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu a realização de festa em comemoração ao Dia das Crianças na Ponte da Aldeia. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 605 de 2025**, Indica doação de terreno atrás da quadra poliesportiva do distrito de palmeiras para a construção da sede do conselho comunitário do distrito de palmeiras. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 606 de 2025**, Indica a instalação de poste de ferro com dois braços de iluminação na Escadaria Maria Dolores - Rua Brás Marques, Bairro Santa Luzia. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 607 de 2025**, Indica à Prefeitura de Manhuaçu a realização de festa em comemoração ao Dia das Crianças na Comunidade de Vila Cachoeirinha. Autor: Gedival Breder, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 608 de 2025**, Indica o asfaltamento da estrada de acesso ao Córrego Jatobá, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **59 - Indicação nº 609 de 2025**, Indica o asfaltamento da estrada da igreja ao cemitério de Bom Jesus do Realeza. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **60 - Indicação nº 610 de 2025**, Indica, com a devida urgência, a mudança de local e a construção de uma nova rodoviária de Manhuaçu. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **61 - Indicação nº 611 de 2025**, Indica a colocação de calçamento com asfalto ou bloquete na Rua Arcelino José da Costa, em São Sebastião do Sacramento, para melhorar o trânsito. Autor: Clóvis Pires,



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **62 - Indicação nº 612 de 2025**, Indica o calçamento ou asfaltamento no morro dos Faustino, Córrego João Bento, em Dom Corrêa. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **63 - Indicação nº 613 de 2025**, Sugerindo ao Poder Executivo Municipal o envio de projeto de lei que institui o cadastro municipal de imóveis abandonados e dispõe sobre medidas de intervenção, uso social provisório e alienação de imóveis abandonados no município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **64 - Indicação nº 614 de 2025**, Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição do programa de farmácias credenciadas de Manhuaçu para a cobertura complementar de medicamentos da relação municipal de medicamentos (REMUME). Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **65 - Indicação nº 615 de 2025**, Indica que discipline, em caráter excepcional, o uso do aplicativo de mensagens "WhatsApp" por servidores ocupantes de cargos de chefia, coordenação, direção, secretaria e demais funções de confiança no âmbito da administração pública municipal, conforme cópia em anexo. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **66 - Indicação nº 616 de 2025**, Indica a recuperação do campo de futebol, no Córrego São Barnabé, na Comunidade de Palmeirinha. Autor: Clóvis Pires, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **67 - Indicação nº 617 de 2025**, Indica a realização do evento "2ª Festa das Crianças" na Quadra Poliesportiva de Ponte do Silva, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, em conformidade com a emenda impositiva destinada pelo Vereador Ralley de Paiva Hott. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **68 - Indicação nº 618 de 2025**, Indica a realização do evento "1ª Festa das Crianças" no Campo de Futebol da Comunidade de Vila Formosa, a ser realizado no dia 03 de outubro de 2026, em conformidade com a emenda impositiva destinada pelo Vereador Ralley de Paiva Hott. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **69 - Indicação nº 619 de 2025**, Indica a realização do evento "1ª Festa das Crianças" no Terreirão do Senhor Luciano Breder da Comunidade de Vila Cachoeirinha, a ser realizado no dia 10 de outubro de 2026, em conformidade com a emenda impositiva destinada pelo Vereador Ralley de Paiva Hott. Autor: Ralley Hott, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **70 - Indicação nº 620 de 2025**, Indica a aquisição de um playground próximo a rua Beira Rio, em Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **71 - Indicação nº 621 de 2025**, Indica a instalação de câmeras de segurança nas ruas de Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **72 - Indicação nº 622 de 2025**, Indica a instalação de câmeras de segurança nas ruas da comunidade de Bom Jesus. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta
Preta / PDT

Vice-Presidente:
Cléber da Penha
Benfica / PL

Primeiro-Secretário: Allan
José Quintão / PP

Segundo-Secretário: KILDER
BARBOSA
PERÍGOLO / UNIÃO

☆ **PLs Aprovados - 20ª Sessão Ordinária (27/11/2025).**secretaria@manhuacu.mg.leg.br

4 de dezembro de 2025 às 17:27

Para: juridico@manhuacu.mg.gov.br, secprocuradoria@manhuacu.mg.gov.br,
legislacaojuridico@manhuacu.mg.gov.br, gabinete@manhuacu.mg.gov.br

Tags:

Boa tarde,

Encaminho anexos Projetos de Lei aprovados na 20ª Sessão Ordinária (27/11/2025).

Reencaminhamos o decreto de aprovação do Projeto de Lei nº 97/2025, considerando a retificação do prazo de adequação de 90 (noventa) dias disposto no artigo 15 da referida proposição.

Atenciosamente,

Diego Soti Pereira

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Ofício nº 82/2025/SLEG

Manhuaçu, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG



Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 20ª Sessão Ordinária (27/11/2025)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexo, Projeto de Lei aprovado nesta Casa Legislativa, na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de novembro do corrente ano:

PROJETO DE LEI Nº 83/2025 + EMENDA PL 70/2025 (Mesa Diretora)

Institui o Plano Plurianual do Município de Manhuaçu para o Quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 88/2025 + EMENDAS IMPOSITIVAS

Estabelece Proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do Município de Manhuaçu para o exercício de 2026.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 94/2025 + EMENDA 68/2025 (vereador Kelson)

Institui no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais o evento “BMX STREET”, a ser realizado anualmente na última semana do mês de novembro e dá outras providências.

Autoria: Kelson Santos e Cleber Benfica

PROJETO DE LEI Nº 97/2025

Dispõe sobre o serviço de recolhimento, transporte e destinação final de entulhos no município de Manhuaçu, estabelece critérios para a cobrança e gratuidade para pessoas carentes, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 98/2025 + EMENDA 69/2025 (vereador Marcelino)

Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, na forma de subvenção social, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Altera a Lei nº 3.329, de 14 de outubro de 2013, para adequar o Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município à tipologia CAPS AD III e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,

ROSE MARY	Assinado de forma
MIRANDA	digital por ROSE MARY
DORNELAS CATTÁ	MIRANDA DORNELAS
PRETA:64365816691	CATTÁ
	PRETA:64365816691

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As consignações na folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Manhuaçu, reger-se-ão por esta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – **CONSIGNADO**: servidor público municipal integrante da Administração Pública direta ou indireta do Município de Manhuaçu, ativo, aposentado ou pensionista, que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento;

II - **CONSIGNATÁRIA**: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

III - **CONSIGNANTE**: órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta que efetua os descontos em favor da consignatária;

IV - **CONSIGNAÇÃO OBRIGATÓRIA**: descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuados por força de lei ou de decisão judicial;

V - **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA**: descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, pensão ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado;

VI - **CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO**: a modalidade de crédito concedida por instituição consignatária acordante ao titular do benefício, para ser movimentado até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo cartão;

VII - **CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO**: modalidade de operação destinada à contratação de bens, serviços e saques;

VIII - **MARGEM CONSIGNÁVEL**: percentual da renda do benefício, apurada após a dedução das consignações obrigatórias, que pode ser comprometida com descontos de crédito consignado;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Art. 3º As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias e facultativas:

§1º Consignação obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - contribuição previdenciária;
- II - pensão alimentícia fixada na forma da lei;
- III - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - reposição e indenização ao erário;
- V - cumprimento de decisão judicial em processo contencioso;
- VI - outros descontos instituídos por lei.

§2º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão efetuado mediante a autorização formal do consignado, compreendendo:

I - Contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidades administradoras de planos de saúde;

II - contribuições para previdência complementar;

III - contribuições a sindicatos e associações;

IV - pagamento de seguros;

V - prestação referente à amortização de financiamento ou arrendamento habitacional;

VI - empréstimos consignados;

VII - cartão de crédito consignado;

VIII - cartão de benefício consignado;

IX- quantias devidas pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como pelos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, em razão de:

- a) operações de financiamento de bens móveis e/ou serviços no comércio local;
- b) saques emergenciais;
- c) saques financeiros oferecidos por empresas administradoras de cartões de crédito ou de benefício.

§ 3º O cartão de crédito consignado e o cartão consignado de benefício podem ser bandeirados ou não.

§4º As consignatárias credenciadas poderão disponibilizar um aplicativo móvel para que os consignados tenham acesso as compras, saques e movimentações efetuadas.

§ 5º Os cartões consignados de benefício previstos no inciso VIII do § 2º deste artigo, deverão ter, no mínimo, as seguintes vantagens gratuitas, sem prejuízo de outras que possam ser concedidas:

- I- descontos em farmácias;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

II- descontos em mercearias e supermercados;

III - isenção de anuidade, mensalidade ou taxa de adesão.

§6º A contratação do cartão de crédito consignado e do Cartão consignado de benefício só será válida quando for firmada por intermédio de instrumento contratual devidamente formalizado e assinado pelo consignado.

§7º O registro das consignações facultativas será realizado diretamente pelas consignatárias credenciadas, por meio de código específico. É expressamente vedada a utilização de correspondentes bancários para a execução de quaisquer atividades relacionadas a este sistema de consignações, incluindo a oferta das consignações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do §2º deste artigo.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 4º A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável.

Parágrafo único. O somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da formalização do contrato, não excederá 50% (cinquenta por cento) do rendimento mensal do consignado, observados os seguintes limites:

- a) 30% (trinta por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;
- b) 10% (dez por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito consignado;
- c) 10% (dez por cento) para as operações exclusivamente com cartão consignado de benefício.

Art. 5º Considera-se margem consignável o percentual máximo da remuneração mensal líquida do servidor que poderá ser comprometida para as consignações facultativas, abatidas as consignações obrigatórias.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se remuneração mensal líquida o resultado da subtração dos descontos obrigatórios na soma da remuneração do cargo, do valor da aposentadoria ou da pensão.

Art. 6º O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que o fará através de sistema específico.

Art. 7º Em nenhuma hipótese, o cálculo da margem incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III – salário-família;
- IV – 13º Salário;
- V - adicional de férias;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - adicional noturno;
- VIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

IX - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;

X – as vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões;

XI – as gratificações por trabalho técnico, relevante ou científico;

XII - os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

Art. 8º As parcelas remuneratórias de natureza variável, desde que não tenham caráter eventual, serão consideradas para fins de estabelecimento da margem, pela média dos 06 (seis) meses anteriores ao cálculo.

Art. 9º A soma das consignações obrigatórias com as facultativas não pode ultrapassar 70% (sessenta por cento) do provento, pensão ou remuneração mensal do servidor, ativo e inativo, e do pensionista.

§ 1º Na hipótese desse limite ser ultrapassado, o valor das consignações deve ser readequado, a fim de respeitar o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º É permitido o desconto parcial em folha de pagamento, caso não exista margem suficiente disponível no mês para pagar o valor integral da parcela.

Art. 10. Para o cumprimento do procedimento previsto no artigo anterior deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas:

- I – pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II - pagamento de seguros;
- III - financiamento da casa própria;
- IV - empréstimos em instituições financeiras;
- V - contribuições para previdência complementar;
- VI - contribuições a sindicatos e associações.
- VII - cartão de crédito consignado;
- VIII - cartão consignado de benefício;

§ 1º No caso de haver duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte:

I - Permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente, cabendo, entretanto, descontos parciais, para satisfação de outros débitos, desde que haja margem disponível para tanto;

II - Caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência.

§ 2º Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltarão a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

§ 3º As consignações obrigatórias possuem prioridade sobre todas as consignações facultativas, independentemente da ordem cronológica.

Art. 11. Em caso de exclusão de consignação facultativa por insuficiência de margem ou a pedido do servidor, ou ainda nos casos de suspensão ou cancelamento da consignação, caberá ao consignado estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora, nos termos desta Lei.

Art. 12. Caso alguma consignação seja diminuída, majorada, suspensa ou excluída por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário;

II - em caso de majoração do valor da consignação que extrapole a margem consignável, deve ser observado o mesmo procedimento previsto no artigo 10 desta Lei.

Art. 13. A inclusão da consignação deverá observar o cronograma de processamento da folha de pagamento, devendo ser informada até o dia 15 (quinze) de cada mês. Parágrafo único. As consignações informadas após o dia 15 (quinze) somente começarão a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 14. As consignações facultativas serão autorizadas mediante assinatura do servidor em termo específico, com assinatura idêntica àquela constante em documento de identificação com foto, dentro da validade, e dependerão de processo licitatório ou de credenciamento prévio das consignatárias junto ao Município de Manhuaçu.

Art. 15. Para efeito das consignações facultativas, somente poderão ser credenciadas como entidades consignatárias:

- I - instituição mantenedora ou administradora de planos de saúde;
- II - órgãos ou entidades de previdência complementar regulados pela SUSEP;
- III - entidades sindicais e associações representativas dos servidores públicos municipais, nos casos autorizados pela legislação;
- IV - sociedades seguradoras e de capitalização, que operem com planos de seguros;
- V - agentes financeiros credenciados pelo Banco Central do Brasil para financiamentos da casa própria;
- VI - instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- VII - administradoras de cartão de crédito consignado e Cartão consignado de benefício, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. São requisitos básicos exigidos para fins de credenciamento:

I - registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



- II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - certidão negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal;
- IV - certidões negativas de débitos da Previdência Social - INSS;
- V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI - cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da entidade consignatária;
- VII - autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, quando se tratar de Cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764/71;
- VIII - autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;
- IX - consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU: Cadastro de Licitantes Inidôneos, CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, Portal da Transparência: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- X - certificado de regularização ou autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG autorizada a expedir atos normativos exigindo novos documentos, sempre que necessário.

Art. 17. A Prefeitura de MANHUAÇU divulgará o edital de credenciamento, com o respectivo período de recebimento das solicitações, observando os requisitos previstos nesta lei, bem como estabelecendo outros requisitos que se fizerem necessários.

§ 1º O credenciamento somente efetivar-se-á após a análise da documentação apresentada junto à SEPLAG.

§ 2º O credenciamento será formalizado por meio de termo próprio, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º A instituição financeira detentora de contrato para a prestação de serviços bancários para o Município de MANHUAÇU, e que possua autorização expressa no referido instrumento para oferecer empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, fica dispensada do procedimento previsto neste capítulo durante o período de vigência do respectivo contrato.

§ 4º Caso ocorram mudanças legislativas que modifiquem as regras das consignações em folha de pagamento, as consignatárias credenciadas devem celebrar termo aditivo com o Poder Executivo Municipal, desde que possuam a documentação requerida.

Art. 18. No momento do credenciamento, as consignatárias deverão informar conta específica para o repasse dos valores averbados no contracheque dos servidores.

Art. 19. O termo de credenciamento das consignatárias é considerado ato discricionário do Município de MANHUAÇU, cuja emissão é atribuição da SEPLAG e não configura acordo, formal ou tácito, entre o Município de MANHUAÇU e o consignatário credenciado, sendo a SEPLAG a gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



CAPÍTULO IV REGRAS DOS EMPRÉSTIMOS e CARTÕES CONSIGNADOS

Art. 20. A operacionalização do empréstimo consignado, do cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício dar-se-á mediante sistema informatizado a ser disponibilizado pela SEPLAG.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à SEPLAG fornecer senhas de acesso para os usuários do sistema de consignações.

Art. 21. As consignatárias deverão manter arquivados os contratos firmados com os servidores municipais, em meio digital, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término da quitação da consignação.

Parágrafo único. A empresa deverá fornecer cópia dos contratos firmados, quando solicitado pelo consignado ou pela SEPLAG, no prazo máximo de dez dias.

Art. 22. As consignações tratadas nesse capítulo possuem os seguintes limites de parcelas:

I - empréstimos consignados: até sessenta parcelas;

II - cartão de crédito consignado e cartão de benefícios consignado: até sessenta parcelas.

Art. 23. As renegociações dos contratos de empréstimo consignado serão realizadas através de campo próprio no sistema, oportunidade em que o limite de parcelas definido no artigo anterior não poderá ser ultrapassado.

Art. 24. Os valores referentes aos empréstimos concedidos deverão ser depositados em conta de titularidade do servidor.

Parágrafo Único. A contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida de esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 25. Fica vedada a oferta de produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo quando houver autorização expressa da SEPLAG.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E DE SUSPENSÃO DO DESCONTO

Art. 26. A consignação facultativa pode ser cancelada ou suspensa:

I - de ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, ou ainda, em decorrência de sanção administrativa;

II - por ordem judicial em processo contencioso;

III - por força de lei;

IV - por vício insanável no processo de credenciamento;

V - a pedido do consignado, que, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído, deverá ser acompanhado da anuência da entidade consignatária;

VI - a pedido formal justificado da consignatária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

§ 1º Nos casos de cancelamento das hipóteses dos incisos: II, IV e V, a consignação facultativa será atendida conforme cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser informada até o dia 10 (dez) de cada mês, para lançamento no mês da solicitação.

§ 2º O cancelamento de consignação encaminhado após o dia 10 (dez) somente efetivar-se-á no mês subsequente ao da solicitação.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a consignação facultativa poderá ser cancelada ou suspensa:

I - por necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso da margem consignável;

II - desrespeito, por parte da entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido;

III - perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

Art. 28. O cancelamento ou a suspensão do desconto não exime o consignado das obrigações assumidas perante a entidade consignatária.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 29. A consignatária que causar prejuízo ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, ou que descumprir as normas previstas nesta Lei, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos consignados do servidor;

III - impedimento temporário de realizar credenciamento por até 02 (dois) anos;

IV - cancelamento do credenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida.

§1º O impedimento temporário implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade, sem prejuízo da manutenção da averbação das consignações realizadas antes do impedimento

§2º O cancelamento do credenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando-a de realizar novas consignações, sem prejuízo da continuação dos descontos das operações já realizadas até a liquidação integral.

§3º O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas perante a entidade consignatária, cabendo-lhe estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora.

§4º A Administração poderá, excepcionalmente, mediante justificativa e comunicação prévia de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente o credenciamento com a consignatária.

Art. 30. Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Art. 31. A aplicação das sanções previstas nesta Lei deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária.

§1º Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º O processo será julgado por comissão instituída especificamente para este fim, por portaria do Titular da SEPLAG.

§ 3º Da decisão da comissão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, ao Secretário de Planejamento e Gestão, que o julgará em última instância.

§4º O recurso administrativo deverá ser protocolizado junto à SEPLAG, contendo a identificação do processo administrativo, que deverá remeter os autos à Procuradoria Geral do Município - PGM para parecer, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo em seguida remetido ao Secretário de Planejamento e Gestão para julgamento.

§ 5º A decisão da comissão, ou, quando for o caso, do Secretário de Planejamento e Gestão será publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumidas pelo consignado perante o consignatário.

§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo, legal ou jurídica, originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a processar os descontos solicitados pelo consignatário e autorizados pelo consignado.

§ 2º O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas nesta Lei.

§ 3º O desconhecimento do consignatário sobre os vícios de qualidade ou inadequação dos produtos e serviços prestados, diretamente ou por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, não o exime de responsabilidade.

§ 4º A Consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração Municipal.

§ 5º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de remuneração, cargo ou função do servidor ou de insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 33. A SEPLAG poderá expedir atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, definindo as rotinas e procedimentos que deverão ser observados.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Planejamento e Gestão e em sua ausência ou impossibilidade pelo Diretor de Gestão de Pessoal, que decidirão com fundamento na Legislação aplicável.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis nº. 2.583 de 14 de julho de 2006 e nº 2.981 de 11 de junho 2010.

Plenário, 27 de novembro de 2025.

ROSE MARY
MIRANDA
DORNELAS CATT
PRETA:64365816691

Assinado de forma digital
por ROSE MARY MIRANDA
DORNELAS CATT
PRETA:64365816691

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATT PRETA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



LEI MUNICIPAL Nº4.589 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As consignações na folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Manhuaçu, reger-se-ão por esta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – CONSIGNADO: servidor público municipal integrante da Administração Pública direta ou indireta do Município de Manhuaçu, ativo, aposentado ou pensionista, que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento;

II - CONSIGNATÁRIA: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

III - CONSIGNANTE: órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta que efetua os descontos em favor da consignatária;

IV - CONSIGNAÇÃO OBRIGATÓRIA: descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuados por força de lei ou de decisão judicial;

V - CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, pensão ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado;

VI - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO: a modalidade de crédito concedida por instituição consignatária acordante ao titular do benefício, para ser movimentado até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo cartão;

VII - CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO: modalidade de operação destinada à contratação de bens, serviços e saques;



VIII - MARGEM CONSIGNÁVEL: percentual da renda do benefício, apurada após a dedução das consignações obrigatórias, que pode ser comprometida com descontos de crédito consignado;

Art. 3º As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias e facultativas:

§1º Consignação obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - contribuição previdenciária;
- II - pensão alimentícia fixada na forma da lei;
- III - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - reposição e indenização ao erário;
- V - cumprimento de decisão judicial em processo contencioso;
- VI - outros descontos instituídos por lei.

§2º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão efetuado mediante a autorização formal do consignado, compreendendo:

I - Contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidades administradoras de planos de saúde;

- II - contribuições para previdência complementar;
- III - contribuições a sindicatos e associações;
- IV - pagamento de seguros;
- V - prestação referente à amortização de financiamento ou arrendamento habitacional;

- VI - empréstimos consignados;
- VII - cartão de crédito consignado;
- VIII - cartão de benefício consignado;

IX- quantias devidas pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo, bem como pelos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, em razão de:

- a) operações de financiamento de bens móveis e/ou serviços no comércio local;
- b) saques emergenciais;
- c) saques financeiros oferecidos por empresas administradoras de cartões de crédito ou de benefício.



§ 3º O cartão de crédito consignado e o cartão consignado de benefício podem ser bandeirados ou não.

§4º As consignatárias credenciadas poderão disponibilizar um aplicativo móvel para que os consignados tenham acesso as compras, saques e movimentações efetuadas.

§ 5º Os cartões consignados de benefício previstos no inciso VIII do § 2º deste artigo, deverão ter, no mínimo, as seguintes vantagens gratuitas, sem prejuízo de outras que possam ser concedidas:

- I- descontos em farmácias;
- II- descontos em mercearias e supermercados;
- III - isenção de anuidade, mensalidade ou taxa de adesão.

§6º A contratação do cartão de crédito consignado e do Cartão consignado de benefício só será válida quando for firmada por intermédio de instrumento contratual devidamente formalizado e assinado pelo consignado.

§7º O registro das consignações facultativas será realizado diretamente pelas consignatárias credenciadas, por meio de código específico. É expressamente vedada a utilização de correspondentes bancários para a execução de quaisquer atividades relacionadas a este sistema de consignações, incluindo a oferta das consignações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do §2º deste artigo.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 4º A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável.

Parágrafo único. O somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da formalização do contrato, não excederá 50% (cinquenta por cento) do rendimento mensal do consignado, observados os seguintes limites:

- a) 30% (trinta por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;
- b) 10% (dez por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito consignado;
- c) 10% (dez por cento) para as operações exclusivamente com cartão consignado de benefício.

Art. 5º Considera-se margem consignável o percentual máximo da remuneração mensal líquida do servidor que poderá ser comprometida para as consignações facultativas, abatidas as consignações obrigatórias.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se remuneração mensal líquida o resultado da subtração dos descontos obrigatórios na soma da remuneração do cargo, do valor da aposentadoria ou da pensão.



Art. 6º O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que o fará através de sistema específico.

Art. 7º Em nenhuma hipótese, o cálculo da margem incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - salário-família;
- IV - 13º Salário;
- V - adicional de férias;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - adicional noturno;
- VIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;
- X - as vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões;
- XI - as gratificações por trabalho técnico, relevante ou científico;
- XII - os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

Art. 8º As parcelas remuneratórias de natureza variável, desde que não tenham caráter eventual, serão consideradas para fins de estabelecimento da margem, pela média dos 06 (seis) meses anteriores ao cálculo.

Art. 9º A soma das consignações obrigatórias com as facultativas não pode ultrapassar 70% (sessenta por cento) do provento, pensão ou remuneração mensal do servidor, ativo e inativo, e do pensionista.

§ 1º Na hipótese desse limite ser ultrapassado, o valor das consignações deve ser readequado, a fim de respeitar o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º É permitido o desconto parcial em folha de pagamento, caso não exista margem suficiente disponível no mês para pagar o valor integral da parcela.

Art. 10. Para o cumprimento do procedimento previsto no artigo anterior deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas:

- I - pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II - pagamento de seguros;
- III - financiamento da casa própria;
- IV - empréstimos em instituições financeiras;
- V - contribuições para previdência complementar;
- VI - contribuições a sindicatos e associações;
- VII - cartão de crédito consignado;
- VIII - cartão consignado de benefício;





§ 1º No caso de haver duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte:

I - Permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente, cabendo, entretanto, descontos parciais, para satisfação de outros débitos, desde que haja margem disponível para tanto;

II - Caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência.

§ 2º Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltarão a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

§ 3º As consignações obrigatórias possuem prioridade sobre todas as consignações facultativas, independentemente da ordem cronológica.

Art. 11. Em caso de exclusão de consignação facultativa por insuficiência de margem ou a pedido do servidor, ou ainda nos casos de suspensão ou cancelamento da consignação, caberá ao consignado estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora, nos termos desta Lei.

Art. 12. Caso alguma consignação seja diminuída, majorada, suspensa ou excluída por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário;

II - em caso de majoração do valor da consignação que extrapole a margem consignável, deve ser observado o mesmo procedimento previsto no artigo 10 desta Lei.

Art. 13. A inclusão da consignação deverá observar o cronograma de processamento da folha de pagamento, devendo ser informada até o dia 15 (quinze) de cada mês. Parágrafo único. As consignações informadas após o dia 15 (quinze) somente começarão a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 14. As consignações facultativas serão autorizadas mediante assinatura do servidor em termo específico, com assinatura idêntica àquela constante em documento de identificação com foto, dentro da validade, e dependerão de processo licitatório ou de credenciamento prévio das consignatárias junto ao Município de Manhuaçu.

Art. 15. Para efeito das consignações facultativas, somente poderão ser credenciadas como entidades consignatárias:

I - instituição mantenedora ou administradora de planos de saúde;

II - órgãos ou entidades de previdência complementar regulados pela SUSEP;

III - entidades sindicais e associações representativas dos servidores públicos municipais, nos casos autorizados pela legislação;



IV - sociedades seguradoras e de capitalização, que operem com planos de seguros;

V - agentes financeiros credenciados pelo Banco Central do Brasil para financiamentos da casa própria;

VI - instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

VII - administradoras de cartão de crédito consignado e Cartão consignado de benefício, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. São requisitos básicos exigidos para fins de credenciamento:

I - registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - certidão negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal;

IV - certidões negativas de débitos da Previdência Social - INSS;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da entidade consignatária;

VII - autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil, quando se tratar de Cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764/71;

VIII - autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;

IX - consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU: Cadastro de Licitantes Inidôneos, CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, Portal da Transparência: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

X - certificado de regularização ou autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG autorizada a expedir atos normativos exigindo novos documentos, sempre que necessário.

Art. 17. A Prefeitura de MANHUAÇU divulgará o edital de credenciamento, com o respectivo período de recebimento das solicitações, observando os requisitos previstos nesta lei, bem como estabelecendo outros requisitos que se fizerem necessários.

§ 1º O credenciamento somente efetivar-se-á após a análise da documentação apresentada junto à SEPLAG.



§ 2º O credenciamento será formalizado por meio de termo próprio, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º A instituição financeira detentora de contrato para a prestação de serviços bancários para o Município de MANHUAÇU, e que possua autorização expressa no referido instrumento para oferecer empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, fica dispensada do procedimento previsto neste capítulo durante o período de vigência do respectivo contrato.

§ 4º Caso ocorram mudanças legislativas que modifiquem as regras das consignações em folha de pagamento, as consignatárias credenciadas devem celebrar termo aditivo com o Poder Executivo Municipal, desde que possuam a documentação requerida.

Art. 18. No momento do credenciamento, as consignatárias deverão informar conta específica para o repasse dos valores averbados no contracheque dos servidores.

Art. 19. O termo de credenciamento das consignatárias é considerado ato discricionário do Município de MANHUAÇU, cuja emissão é atribuição da SEPLAG e não configura acordo, formal ou tácito, entre o Município de MANHUAÇU e o consignatário credenciado, sendo a SEPLAG a gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO IV REGRAS DOS EMPRÉSTIMOS e CARTÕES CONSIGNADOS

Art. 20. A operacionalização do empréstimo consignado, do cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício dar-se-á mediante sistema informatizado a ser disponibilizado pela SEPLAG.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à SEPLAG fornecer senhas de acesso para os usuários do sistema de consignações.

Art. 21. As consignatárias deverão manter arquivados os contratos firmados com os servidores municipais, em meio digital, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término da quitação da consignação.

Parágrafo único. A empresa deverá fornecer cópia dos contratos firmados, quando solicitado pelo consignado ou pela SEPLAG, no prazo máximo de dez dias.

Art. 22. As consignações tratadas nesse capítulo possuem os seguintes limites de parcelas:

I - empréstimos consignados: até sessenta parcelas;

II - cartão de crédito consignado e cartão de benefícios consignado: até sessenta parcelas.

Art. 23. As renegociações dos contratos de empréstimo consignado serão realizadas através de campo próprio no sistema, oportunidade em que o limite de parcelas definido no artigo anterior não poderá ser ultrapassado.

Art. 24. Os valores referentes aos empréstimos concedidos deverão ser depositados em conta de titularidade do servidor.



Parágrafo Único. A contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida de esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 25. Fica vedada a oferta de produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo quando houver autorização expressa da SEPLAG.

CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E DE SUSPENSÃO DO DESCONTO

Art. 26. A consignação facultativa pode ser cancelada ou suspensa:

I - de ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, ou ainda, em decorrência de sanção administrativa;

II - por ordem judicial em processo contencioso;

III - por força de lei;

IV - por vício insanável no processo de credenciamento;

V - a pedido do consignado, que, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído, deverá ser acompanhado da anuência da entidade consignatária;

VI - a pedido formal justificado da consignatária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Nos casos de cancelamento das hipóteses dos incisos: II, IV e V, a consignação facultativa será atendida conforme cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser informada até o dia 10 (dez) de cada mês, para lançamento no mês da solicitação.

§ 2º O cancelamento de consignação encaminhado após o dia 10 (dez) somente efetivar-se-á no mês subsequente ao da solicitação.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a consignação facultativa poderá ser cancelada ou suspensa:

I - por necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso da margem consignável;

II - desrespeito, por parte da entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido;

III - perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

Art. 28. O cancelamento ou a suspensão do desconto não exime o consignado das obrigações assumidas perante a entidade consignatária.



CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 29. A consignatária que causar prejuízo ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, ou que descumprir as normas previstas nesta Lei, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos consignados do servidor;
- III - impedimento temporário de realizar credenciamento por até 02 (dois) anos;
- IV - cancelamento do credenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida.

§1º O impedimento temporário implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade, sem prejuízo da manutenção da averbação das consignações realizadas antes do impedimento

§2º O cancelamento do credenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando-a de realizar novas consignações, sem prejuízo da continuação dos descontos das operações já realizadas até a liquidação integral.

§3º O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas perante a entidade consignatária, cabendo-lhe estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora.

§4º A Administração poderá, excepcionalmente, mediante justificativa e comunicação prévia de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente o credenciamento com a consignatária.

Art. 30. Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento.

Art. 31. A aplicação das sanções previstas nesta Lei deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária.

§1º Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º O processo será julgado por comissão instituída especificamente para este fim, por portaria do Titular da SEPLAG.

§ 3º Da decisão da comissão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, ao Secretário de Planejamento e Gestão, que o julgará em última instância.



§ 4º O recurso administrativo deverá ser protocolizado junto à SEPLAG, contendo a identificação do processo administrativo, que deverá remeter os autos à Procuradoria Geral do Município - PGM para parecer, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo em seguida remetido ao Secretário de Planejamento e Gestão para julgamento.

§ 5º A decisão da comissão, ou, quando for o caso, do Secretário de Planejamento e Gestão será publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumidas pelo consignado perante o consignatário.

§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo, legal ou jurídica, originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a processar os descontos solicitados pelo consignatário e autorizados pelo consignado.

§ 2º O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas nesta Lei.

§ 3º O desconhecimento do consignatário sobre os vícios de qualidade ou inadequação dos produtos e serviços prestados, diretamente ou por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, não o exime de responsabilidade.

§ 4º A Consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração Municipal.

§ 5º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de remuneração, cargo ou função do servidor ou de insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 33. A SEPLAG poderá expedir atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, definindo as rotinas e procedimentos que deverão ser observados.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Planejamento e Gestão e em sua ausência ou impossibilidade pelo Diretor de Gestão de Pessoal, que decidirão com fundamento na Legislação aplicável.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis nº. 2.583 de 14 de julho de 2006 e nº 2.981 de 11 de junho 2010.

Manhuaçu, 08 de dezembro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 98/2025

Ciência: 23/10/2025
Discussão e Votação: 27/11/2025
Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 04/12/2025. Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 24/12/2025, sob Lei Municipal nº 4.589 DE 08 de dezembro de 2025.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 40 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 29 de dezembro de 2025.


GLAUCIANE PIMENTEL RHODES GONÇAVES
Diretora de Secretaria